

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 028.289/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional

Entidade(s)/Órgão(s): Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

Responsáveis: Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia e Presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); Márcio Pereira Zimmermann, Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia; Nelson José Hübner, Diretor-Geral da Aneel; José da Costa Carvalho Neto, Presidente da Eletrobras

Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório parte da instrução lavrada no âmbito da 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação, a qual foi endossada pelos dirigentes daquela Unidade Técnica (peças 64 a 66):

INTRODUÇÃO

1. A Reserva Global de Reversão (RGR) forma-se por meio de um encargo tarifário embutido nas tarifas reguladas do setor elétrico, portanto, o ônus recai sobre os consumidores.
2. Quando foi criado, o encargo se destinava a suportar possíveis reversões de ativos não amortizados do setor elétrico quando do vencimento do prazo contratual das concessões. Ao longo dos anos, por lei, inseriram-se outros objetos para a destinação dos recursos desse encargo. Atualmente, financia-se, inclusive, por meio de empréstimos a custo de 5% ao ano, a expansão do setor elétrico.
3. A arrecadação desse encargo, ao final de 2010, atingiu o montante de R\$ 1,5 bilhão por ano. Essa arrecadação, além das quotas pagas pelas concessionárias, advém de forma secundária da receita financeira oriunda dos empréstimos providos com recursos da RGR. Nesse mesmo ano, o saldo dessa reserva, gerido pelas Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), atingiu R\$ 17,5 bilhões.
4. Fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), realizada em 8/11/2010, detectou irregularidades na gestão da RGR por parte da Eletrobras. A reguladora apontou indícios de irregularidades na apropriação de valores pela Eletrobras sem previsão legal. Após tal fato ter sido veiculada na imprensa, o Ministro José Jorge solicitou que esta unidade técnica efetuasse auditoria de forma a expandir a avaliação da RGR, sob a ótica do controle externo.
5. Associado à divulgação da irregularidade identificada pela Aneel, há que se registrar que parcela significativa das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica vencerão em 2015 e que, com base em lei, a RGR poderá ser usada para reversão de ativos não amortizados, o que também demonstra que essa auditoria é oportuna. As concessões cujos contratos vencem em 2015 envolvem 18% da geração de energia elétrica, 80% da rede básica de transmissão e 37 distribuidoras de energia elétrica das atuais 64 existentes no país.

I. Antecedentes

6. A realização dessa auditoria foi aprovada no âmbito do TC 017.669/2011-1 e decorre de determinação do Plenário para que seja examinada “a questão, levantada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, de irregularidades na administração da Reserva Global de Reversão pela Eletrobras”, conforme proposta do Ministro José Jorge em Sessão do Plenário do TCU (Ata 24/2011), conforme segue.

Gostaria de dividir com Vossas Excelências preocupação com questão relacionada ao setor elétrico, e que deve ser examinada com mais detalhe por esta Corte.

Me refiro à Reserva Global de Reversão, fundo cuja gestão está a cargo da Eletrobras. Originalmente, ele foi criado para cobrir gastos da União com indenizações relativas à reversão de concessões de energia elétrica. Ao longo dos anos, a finalidade da RGR foi sendo ampliada. Hoje, além do objetivo original, a RGR financia a expansão do sistema elétrico, a utilização de fontes alternativas de geração, o uso eficiente de energia, a eletrificação rural, entre outros.

No final de 2010, o Governo Federal, por meio da Medida Provisória 517/2010, decidiu prorrogar até 2035 a cobrança do encargo, que representa em torno de 1,5% da conta de energia elétrica.

Desconheço qualquer estudo que fundamente a necessidade da prorrogação da Reserva Global de Reversão. Ao contrário, o saldo do fundo, atualmente em torno de 16 bilhões de reais, é crescente, conduzindo à conclusão de que a necessidade de aplicação dos recursos é inferior à arrecadação.

Mas não é só isso.

De acordo com notícia publicada no jornal Valor Econômico de 7 de junho, a Agência Nacional de Energia Elétrica encontrou irregularidades na administração da RGR. Segundo a matéria, a Aneel teria encontrado indícios de que a Eletrobras se apropriou indevidamente de R\$ 1,2 bilhão de reais do fundo. Empresas do Grupo Eletrobras teriam sido beneficiadas por aditivos contratuais relacionados a empréstimos, permitindo o adiamento dos pagamentos ou a suspensão de juros e multas por atraso.

Tais problemas já começam a causar reação. Tenho conhecimento de que projeto de lei em fase de elaboração deverá propor que a gestão da Reserva Global de Reversão seja transferida a entidade independente, no caso o BNDES. O objetivo é eliminar o aparente conflito de interesse na relação entre a Eletrobras e o fundo.

Sendo assim, proponho a Vossas Excelências que a Corte determine à Segecex que, por meio da Sefid-2, examine a questão levantada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, desta vez sob a ótica do controle externo, a partir das considerações que faço nesta comunicação, propondo as medidas que entender cabíveis (peça 2, p. 2).

II. Objetivo e escopo da auditoria

7. Essa auditoria tem por objetivo identificar como a RGR é regulada e fiscalizada; examinar a aderência da gestão da RGR às normas existentes e à finalidade para a qual foi criada; e conhecer a estratégia de gestão da RGR visando, entre outros, a utilização dos recursos da reserva durante eventual processo de reversão das concessões vincendas a partir de 2015 (peça 24).

III. Critérios

8. No que concerne à transparência, dada a similaridade entre esse encargo e a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), outro encargo setorial sob gestão da Eletrobras, adotou-se como parâmetro a CCC que tem ampla divulgação dos dados no sítio da internet da Eletrobras. Quanto à sustentabilidade, buscou-se verificar se há harmonização entre as condições de prazo dos financiamentos da RGR e o vencimento das concessões em 2015.

9. Não foi objeto da presente fiscalização avaliar a regularidade de contratos de financiamento utilizando recursos da RGR. A avaliação de tais operações vem sendo objeto de auditoria realizada no âmbito da 9ª Secretaria de Controle Externo (TC 030.928/2011-7).

IV. Metodologia

10. Na fase de planejamento realizou-se painel de referência interno, ocasião em que se validou a matriz de planejamento que consta no projeto de auditoria (peça 24, p. 5-7). Assim durante a auditoria foram discutidas as seguintes questões:

- a) A regulação e a fiscalização primam pela gestão transparente e sustentável da RGR?
- b) A gestão da RGR é aderente às normas existentes e à finalidade para a qual foi criada?
- c) A aplicação dos recursos da RGR garante a sustentabilidade do fundo para os fins aos quais se destina?

11. Para conhecer o objeto auditado, a equipe verificou o funcionamento do ciclo operacional de recebimento de quotas da RGR e suas macroaplicações, segregando o que foi usado a fundo perdido e em financiamentos.

12. Durante a fase de planejamento, a equipe havia incluído os seguintes agentes para serem auditados: Ministério de Minas e Energia (MME), Aneel e Eletrobras. Entretanto, ao longo da auditoria, detectou-se que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estava desenvolvendo estudos acerca dos recursos da RGR visando o vencimento das concessões em 2015, razão pela qual foi realizada reunião técnica com aquele órgão, responsável, entre outros, por zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional. A depender do que vier a ocorrer no vencimento das concessões em 2015, o Tesouro Nacional poderá ser obrigado a aportar recursos para indenizar a reversão de ativos das concessões vincendas. Assim, a STN foi incluída nesta auditoria operacional como interessada.

13. Na fase de execução, foram realizadas diversas reuniões com técnicos da Aneel e da Eletrobras com o objetivo de conhecer as metodologias de fiscalização e de controle da RGR. Já em relação à STN, também foi realizada uma reunião com o objetivo de conhecer o trabalho, desenvolvido pela Coordenação Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, sobre riscos de passivos oriundos de possível incapacidade de cobertura, pelos recursos da Reserva Global de Reversão, de eventuais indenizações oriundas de possível reversão de ativos por ocasião do vencimento, a partir de 2015, de expressiva parcela de concessões públicas do setor elétrico.

14. Apesar de o MME ter sido solicitado a indicar representantes para discussão durante a fase de execução da auditoria (peça 44), foi informado verbalmente à equipe de auditoria, por meio do Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva, que aquela pasta não dispunha de interlocutores para tratar do tema.

15. Verificou-se, também, o sistema de tecnologia da informação da Eletrobras para controle gerencial de todas as movimentações financeiras dos contratos celebrados com recursos da RGR, os respectivos registros contábeis, os relatórios de análise da Eletrobras, além das resoluções da Diretoria Executiva dessa empresa e os relatórios de fiscalizações e resoluções da Aneel que regulam a RGR.

VISÃO GERAL DA RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO

16. O encargo Reserva Global de Reversão (RGR) foi criado pela Lei 5.655/1971 visando capitalizar um fundo, instituído pelo Decreto 41.019/1957, para garantir recursos em caso de eventuais indenizações dos ativos vinculados às concessões de serviços públicos de energia elétrica. À época em que foi criado, o fundo era formado e administrado pelos próprios agentes do setor. Somente a partir de 1971 a Eletrobras passou a gerir os recursos. Previsto para encerrar-se em dezembro de 2010, a vigência desse encargo foi prorrogada até 2035, por meio da Lei 12.431/2011.

17. Anualmente, os consumidores de energia elétrica são onerados pelos custos representados por esse encargo, cuja arrecadação em 2010 atingiu o montante de R\$ 1,5 bilhão, perfazendo um saldo de

R\$ 17,5 bilhões em dezembro daquele ano. A quota desse encargo é fixada em até 2,5% dos investimentos das concessionárias e dos permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei 8.631/1993, observado o limite de 3% da receita anual. Segundo informações da Aneel, o impacto da RGR é de 1,2% na composição da tarifa (base 2011).

18. Apesar de ter sido criada para prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia, o dinheiro arrecadado para compor a RGR, por mudanças na legislação, tem sido usado em:

- a) expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica em áreas rurais e urbanas de baixa renda;
- b) produção de energia a partir de fontes renováveis e pequenas centrais hidrelétricas;
- c) estudos de inventário e viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos;
- d) implantação de centrais geradoras de potência até cinco MW em sistemas isolados;
- e) estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético;
- f) Programa Luz Para Todos (LPT); e
- g) promoção do uso eficiente de energia.

19. Conforme dados consubstanciados na Tabela 1, no período de 2000 a agosto de 2011, os ingressos na RGR totalizaram R\$ 23,9 bilhões: quotas do encargo tarifário RGR somaram R\$ 14,9 bilhões; já as entradas por conta da remuneração de 5% a.a. e das próprias amortizações de empréstimos concedidos foram da ordem de R\$ 9 bilhões. É possível perceber que para o LPT, no período de 2004 a 2011, foram destinados R\$ 2,6 bilhões.

Tabela 1 – Ingressos, aplicações e saldo da RGR – Valores em milhões de R\$

Ano	Ingressos			Aplicações		
	Quotas (A)	Outros ingressos * (B)	(A)+(B)	Financiamentos (C)	LPT (D)	Outras (E)
2000	952	151	1.103	609	-	331
2001	1.019	133	1.151	552	-	57
2002	992	182	1.174	1.188	-	197
2003	1.180	152	1.332	401	-	976
2004	1.330	177	1.508	454	114	49
2005	1.289	490	1.779	503	173	65
2006	1.257	1.096	2.353	860	454	48
2007	1.310	1.006	2.317	847	492	466
2008	1.413	1.402	2.815	915	514	804
2009	1.587	1.313	2.900	877	309	881
2010	1.590	1.536	3.126	1.066	454	585
2011 (até agosto)	1.028	1.386	2.414	881	140	37
Total	14.948	9.025	23.973	9.153	2.650	4.496

Fonte: Eletrobras (peça 35, p. 17)

* outros ingressos: são compostos por juros, parcelamentos, amortizações e rendimentos de aplicações financeiras.

20. No que diz respeito aos saldos consolidados dos recursos da RGR, a Tabela 2 aponta que, em agosto de 2011, os saldos alcançaram a monta de R\$ 19,1 bilhões, sendo o saldo a receber de financiamento de R\$ 8,6 bilhões, enquanto R\$ 10,5 bilhões estavam aplicados no Banco do Brasil.

Tabela 2 - Saldos da RGR - Valores em milhões de R\$

Ano	SalDOS		
	A receber (A)	Mercado Financeiro (B)	Consolidado (A)+(B)
2000	1.808	362	2.170
2001	2.488	904	3.393
2002	3.980	689	4.669
2003	4.404	648	5.052
2004	5.060	1.650	6.710
2005	5.725	2.865	8.589
2006	6.207	4.310	10.518
2007	6.812	5.314	12.126
2008	7.243	6.411	13.654
2009	7.720	7.553	15.273
2010	8.233	9.029	17.262
2011 (até agosto)	8.626	10.525	19.151

Fonte: Eletrobras (peça 35, p. 17).

21. É importante registrar que, de forma distinta do que se tem divulgado em documentos de discussão do setor elétrico acerca da RGR, desde 2010, as empresas do grupo Eletrobras não são mais consideradas na meta de resultado primário, tampouco o saldo da conta RGR. Essa conclusão pauta-se no §1º do art. 2º da Lei 12.309/2010 (LDO para 2011), a seguir transcrito: “as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata esse artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais”.

22. Registra-se, ainda, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 3.173/2012 que pleiteia a extinção do encargo RGR.

CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA OPERACIONAL

I. Questão de auditoria 1: A regulação e a fiscalização da Aneel primam pela gestão transparente e sustentável da RGR?

23. Conforme matriz de planejamento (peça 24, p. 5-7), essa questão de auditoria busca: discutir se a regulação contribui para a transparência da gestão da RGR, imputando a necessidade de publicações periódicas e acessíveis sobre o fundo; verificar se há planejamento da Aneel para as fiscalizações sobre a RGR, como a agência define a periodicidade e o foco dessas fiscalizações e avaliar se essas fiscalizações colaboram com a sustentabilidade do fundo.

24. Constatou-se que a Aneel efetua regularmente fiscalizações, apontando inclusive indícios de irregularidades na gestão dos recursos da RGR pela Eletrobras. No entanto, há oportunidades para melhoria da transparência desse encargo.

I.1. Regulação da transparência

25. Está previsto no §3º do art. 4º da Resolução – Aneel 23/1999 e no art. 33 do Decreto 774/1993 que a Eletrobras deve enviar semestralmente à Aneel dados sobre a RGR. Em que pese a Eletrobras estar cumprindo essa obrigação normativa, não há divulgação dos dados no sítio daquela empresa na *internet*, como acontece com outros encargos.

26. Destaca-se que, além da RGR, a Eletrobras tem a competência de gerir outros dois fundos setoriais: a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) e a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). A CCC visa reembolsar parte do custo total de geração para atendimento ao serviço público de energia elétrica nos Sistemas Isolados. Já a CDE é destinada a promover o desenvolvimento energético dos estados, a projetos de universalização dos serviços de energia elétrica, ao programa de

subvenção aos consumidores de baixa renda e à expansão da malha de gás natural para o atendimento dos estados que ainda não possuem rede canalizada.

27. Em seu sítio na *internet* (<http://www.eletrobras.com/elb/data/Pages/LUMISBDD9AB86PTBRIE.htm>, acesso em 1/11/2011), a Eletrobras tem uma seção destinada a divulgar informações acerca dos fundos setoriais por ela geridos. Quanto à CCC, há informações diversas sobre esse encargo, particularmente dados das quotas mensais (por empresa, por mês), preços de combustíveis utilizados como base, valores reembolsados, movimentação do saldo financeiro da conta, entre outras informações. Em relação à CDE, há informações como previsão orçamentária para o ano, pagamentos efetuados, movimentação de combustíveis e receitas de cinza. A maior parte dessas informações tem histórico, pelo menos, no período de 2006 a abril de 2011.

28. A Eletrobras, por meio da peça 63, afirmou estar trabalhando para que os dados sobre a arrecadação e as aplicações dos recursos da RGR sejam divulgados em seu sítio da *internet* ainda em 2012.

29. A divulgação desse tipo de informação, dando transparência de seu recolhimento, de sua utilização e das reservas financeiras disponíveis, ou seja, de todo seu processo de gestão, possibilita o acompanhamento por parte dos diversos agentes setoriais, bem como da sociedade, que em última instância é quem financia e também se beneficia desse encargo.

30. O TCU, por meio do Acórdão 556/2005-TCU-Plenário, determinou que a Eletrobras divulgasse mensalmente na *internet* os valores de todos os parâmetros necessários para o cálculo do montante reembolsado pela CCC, por concessionária.

31. Quanto à CDE, a Aneel exigiu da Eletrobras a publicação de relatórios específicos sobre esse encargo na área de livre acesso do sítio dessa empresa na *internet*, conforme previsto no art. 14 da Resolução Normativa – Aneel 347/2009, alterada pela Resolução Normativa – Aneel 401/2010, e no art. 7º da Resolução Normativa – Aneel 129/2004. Nesses casos, a agência não somente exige a publicação de relatórios tempestivamente, mas também estabelece o conteúdo mínimo e os prazos para divulgação.

32. Quanto à RGR, no entanto, os regulamentos da Aneel não preveem divulgação de dados e informações. A seção destinada à RGR no sítio eletrônico da Eletrobras restringe-se a informar o valor das aplicações realizadas em 2008 (<http://www.eletrobras.com/elb/data/Pages/LUMISFBD6DADEPTBRIE.htm>, acesso em 1/11/2011), no montante de R\$ 914 milhões. Assim, dados como saldo da conta, quotas individualizadas, movimentação financeira, destinações e financiamentos concedidos, juros recebidos, prazos para recebimentos de créditos de financiamentos, inadimplência, entre outros, não são públicos, ou seja, não se externaliza a evolução (dados históricos), tampouco os seus valores atualizados. Essa situação, que contrasta com o princípio constitucional da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, mitiga sobremaneira o controle social.

33. Assim, propõe-se que seja **determinado que a Aneel, no prazo de 180 dias, normatize, com base nas competências definidas no art. 2º da Lei 9.427/1996, no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e no art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999 e no princípio constitucional da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a exigência para que a Eletrobras divulgue no seu sítio na *internet*, com periodicidade adequada, dados sobre a arrecadação e sobre as aplicações dos recursos da RGR, detalhando, entre outros aspectos, todos os projetos que receberam recursos provenientes deste encargo e a situação atualizada de cada operação.**

I.2. Fiscalização da RGR

34. Acerca do planejamento e da definição da periodicidade e do foco das fiscalizações sobre a RGR, a agência informou (peça 34, p. 1-2) que a gestão da RGR pela Eletrobras é fiscalizada pela

Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da Aneel (SFF/Aneel) e que a periodicidade das fiscalizações depende de avaliação anual sobre as demandas e recursos disponíveis. Ressalvou-se, porém, que, por se considerar prioritária a fiscalização dos fundos e encargos setoriais, a agência tem procurado reduzir o interstício entre as fiscalizações.

35. A Aneel, no período de 2000 a 2010, efetuou quatro fiscalizações sobre a gestão da RGR.

36. Acerca das contribuições das fiscalizações da Aneel para a sustentabilidade da RGR, deve ser destacado que, no relatório sobre a fiscalização realizada pela agência em 2007, foi analisada a proporção entre as entradas e as saídas de recursos nos anos de 2004 a 2006, conforme trechos a seguir transcritos:

(...) a Eletrobras, a partir de 2004, adotou uma postura (...) conservadora (...) limitando as aplicações (...) a 60% da arrecadação. Isto tem mantido as saídas de caixa num patamar médio de 36% das entradas, o que favorece a sustentabilidade do Fundo.

(...) mantida a tendência (...) o Fundo da RGR pode evoluir para (...) autosustentabilidade com base no giro de capitais. Porém, (...) precisará haver um cuidadoso planejamento de caixa (...) sem descuidar da inadimplência (...) **o cenário futuro pode mudar drasticamente caso um volume significativo dos recursos da RGR precisem ser utilizados para a reversão e/ou encampação de bens** (...) (peça 31, p. 147-148, grifo nosso)

37. No mesmo relatório, já se antevia o aumento das saídas, conforme a seguinte anotação:

Percebe-se um forte crescimento com relação ao ano anterior no valor total dos créditos contratados em 2005 e 2006. Como consequência, espera-se um crescimento similar nas liberações a serem efetuadas ao longo de 2007 e 2008 (peça 31, p. 151).

38. Posteriormente, o tema da disponibilidade orçamentária retornou, conforme manifestação da Eletrobras em 2008, nos seguintes termos:

Nos últimos anos, em decorrência da prioridade elevada dada aos Programas de Governo, que comprometem praticamente todo o orçamento da RGR, a disponibilidade orçamentária para a concessão de financiamento para projetos de Geração, Transmissão e Distribuição tem sido reduzida (peça 31, p. 175).

39. Como essa abordagem não foi retomada na fiscalização da Aneel realizada em 2010, não houve aprofundamento da questão, por parte da agência, sobre o risco do cenário de equilíbrio se alterar no caso de necessidade de pagamentos de indenizações por encampações ou reversões.

40. Assim, esta unidade técnica solicitou (peça 9) que a Aneel apresentasse informações acerca da:

(...)

b) estimativa de montantes de recursos da RGR que serão necessários para eventual reversão das concessões cujos contratos vencem a partir de 2015;

c) existência e teor da estratégia delineada ou medidas adotadas acerca da gestão dos recursos da RGR frente ao vencimento de grande número de concessões a partir de 2015, em especial no tocante à sua suficiência e à equação entre volumes de disponibilidades, volumes de financiamentos e subvenções concedidas e eventuais pagamentos de indenizações.

41. As respostas da Aneel (peça 15) limitaram-se a reiterar informações já prestadas no âmbito do TC 028.862/2010-4. Essas informações consistem no montante dos ativos registrados e utilizados para fins de cálculo das quotas da RGR das concessionárias cujos contratos vencem em 2015, bem como a breves menções ao saldo acumulado da RGR. Esses dados, porém, por não terem sido auditados ou validados pela Aneel, certamente não constituem base para eventual reversão.

42. Verifica-se, então, a insuficiência das informações disponíveis na Aneel para estabelecer critérios para uma análise da sustentabilidade da RGR frente aos diversos cenários que podem ser projetados ante o vencimento das concessões a partir de 2015. No entanto, como no TC 028.862/2010-4 foi prolatado o Acórdão 3.012/2011-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão 1.042/2012-TCU-

Plenário, com determinações para que a Aneel elabore plano de ação que contenha datas, atribuições e responsáveis para a avaliação dos ativos das concessões cujos contratos vencem a partir de 2015, bem como, entre outros, metodologias, banco de dados validados e ações de fiscalização previstas, não se mostra oportuna a proposição de medidas a esse respeito neste processo.

II. Questão de auditoria 2: A gestão da RGR é aderente às normas existentes e à finalidade para a qual foi criada?

43. Conforme matriz de planejamento (peça 24), por meio dessa questão de auditoria buscou-se verificar como se dá a gestão das operações de financiamento com recursos da RGR e dos ativos desse fundo, de forma a entender se a contabilização propicia transparência; se as aplicações dos recursos da RGR seguem, de forma macro, os critérios estabelecidos em leis e as orientações das normas aplicáveis; se a gestão favorece a sustentabilidade do encargo; se a gestão do fundo nos moldes atuais sujeita o fundo a riscos desproporcionais; e se há ativos resultantes de políticas públicas associadas à utilização da RGR.

44. Quanto à transparência para divulgação dos recursos geridos pela Eletrobras, é preciso que a Aneel exija a publicação dos mesmos.

45. Em relação à gestão da RGR, destacaram-se as seguintes constatações:

- a) os recursos da RGR não são movimentados exclusivamente em conta específica;
- b) valores de encargos financeiros sobre os empréstimos e os valores arrecadados são cobrados e apropriados pela Eletrobras sem previsão legal expressa;
- c) há indícios de não reversão, para a conta da RGR, dos recursos recebidos como amortização do saldo devedor pelos agentes;
- d) estipulação de prazo de financiamento sem análise da eventual necessidade de recursos do fundo para atender a indenizações de ativos;
- e) sucessivas renovações de dívidas, que alcançam 18% dos recursos aplicados, sem os registros das ressalvas pertinentes no processo de contabilização; e
- f) ausência de contabilização dos ativos relativos aos Bens de Uso da União adquiridos com recursos do encargo.

II.1. Gestão das operações de financiamento com recursos da RGR

II.1.1. Ausência de depósito de recursos do encargo em conta bancária específica

Fiscalização da Aneel

46. Fiscalização realizada pela Aneel verificou que os recursos da RGR transitam por contas próprias e ordinárias da Eletrobras em duas oportunidades: antes de repassá-los aos agentes, quando das concessões dos financiamentos, e antes de restituí-los à conta da RGR, após as amortizações pelos agentes. Em relação a esta dinâmica, o Relatório de Fiscalização 40/2011 – SFF/Aneel, de 4/4/2011, sob o título Constatação (C.2) - Amortizações do Saldo Devedor pelos Agentes, registrou que:

(...) as liberações dos financiamentos com recursos da RGR e os pagamentos realizados pelos agentes referentes às parcelas de amortização do saldo devedor do financiamento são diretamente efetuados por meio da conta de recursos ordinários da Eletrobras (conta de recursos inerentes às atividades da Eletrobras) (peça 32, p. 116).

47. A equipe da Aneel enfatizou que a Eletrobras não restitui os recursos às contas específicas da RGR imediatamente após as amortizações e somente transfere os valores históricos dos recebimentos.

48. Também foi anotado que a Eletrobras não segue prazo certo e uniforme para as restituições, “podendo ultrapassar a dois meses da data recebida, repassando tais valores sem aplicação de

atualização correspondente ao período em que o dinheiro ficou em posse da Eletrobras” (peça 32, p. 116). Ou seja, segundo a constatação, quando os agentes amortizam parcelas dos financiamentos, as operações são contabilizadas primeiramente nas contas ordinárias da Eletrobras que, só depois, repassa o valor histórico para uma conta específica da RGR. Sobre isso a equipe da Aneel elaborou a recomendação R1, com o seguinte teor:

recomenda-se que as transferências para a conta da RGR dos montantes recebidos diretamente na conta ordinária da Eletrobras sejam realizadas no primeiro dia útil do mês subsequente ao respectivo recebimento, atualizados desde a data do recebimento até a data da efetiva transferência à conta da RGR, com base na taxa de rendimento do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil (peça 32, p. 116).

Pronunciamento da Eletrobras

49. A Eletrobras informou para a Aneel, em atenção ao Relatório de Fiscalização 40/2011 – SFF/Aneel, que sua carteira de empréstimos e financiamentos não se resume a operações com recursos da RGR e que, quando dos ingressos dos pagamentos do serviço da dívida, faz-se necessária “a identificação das fontes das rubricas recebidas (principal, juros, taxa de administração e demais encargos)”, procedimento que tem requerido cerca de trinta dias, em prol de uma análise técnica adequada. Afirma, porém, que já foram adotados procedimentos para que o prazo para a reposição à conta específica da RGR seja limitado a dez dias úteis (peça 32, p. 150-151).

50. Sobre a devolução dos valores recebidos dos agentes, sem mais acréscimos durante o período em que permanecem nas contas da Eletrobras, a empresa mencionou apenas que “o saldo devedor da Eletrobras junto ao Fundo RGR já sofre atualização dos juros previstos em lei” (peça 32, p. 150-151).

Análise da SFF/Aneel

51. As apreciações da SFF/Aneel sobre os argumentos da Eletrobras estão registradas no Relatório de Acompanhamento da Fiscalização (peça 32, p. 159-160). As análises reafirmaram a antieconomicidade decorrente de o fundo RGR não ser remunerado com taxa equivalente ao rendimento do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF5 do Banco do Brasil, no qual devem ser aplicadas as disponibilidades da própria Eletrobras conforme a Resolução CMN 3.284/2005, durante o período em que os valores já amortizados pelos agentes ficam em contas ordinárias da Eletrobras. Além disso, a SFF/Aneel passou a destacar que a forma como a Eletrobras realiza as operações da RGR, fazendo os recursos transitarem por suas próprias contas, implica contrariedade ao art. 4º da Resolução – Aneel 23/1999:

Art. 4º O recolhimento das parcelas mensais da RGR e dos juros incidentes sobre os recursos do Fundo de Reversão e da RGR utilizados diretamente pelas concessionárias e permissionárias, será feito a crédito da conta nº 601.123-3, “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras – Reserva Global de Reversão”, agência nº 3518-1, do Banco do Brasil S.A.

52. A SFF/Aneel concluiu, então, que há proibição de que os valores das amortizações de financiamentos concedidos com recursos da RGR transitem pelas contas de recursos ordinários da Eletrobras.

53. Com base nessas análises, a Aneel exarou a determinação D5, com o seguinte teor:

Sem prejuízo da abertura de processo administrativo punitivo, determina-se que as amortizações de saldo devedor realizadas pelos agentes do setor que celebraram contratos de financiamento sejam realizadas diretamente à conta de recursos da RGR.

Deverá de forma imediata, realizar o levantamento de todos os recebimentos de parcelas de financiamentos realizados na conta ordinária da Eletrobras e aplicar, como atualização desses valores, a taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil, na data da efetiva transferência à conta da RGR. (peça 32, p. 160)

Contra-argumentação da Eletrobras

54. Em novo pronunciamento à SFF/Aneel (peça 35, p. 33-37), a Eletrobras negou desrespeito ao art. 4º da Resolução – Aneel 23/1999, pois alegou que esse dispositivo não versa sobre o recebimento de amortizações dos financiamentos, mas sim sobre o pagamento das quotas da RGR e dos juros de reversão cobrados sobre os remanescentes dos fundos de reserva constituídos sob a disciplina do art. 33 do Decreto 41.019/1957.
55. Nessa linha, lembrando o contexto legal em que foi editada a Resolução – Aneel 23/1999, a empresa enfatizou que o art. 4º dessa resolução apenas regulamentou o então vigente texto do §8º do art. 4º da Lei 5.655/1971 (redação dada pela Lei 8.631/1993 até sua revogação pela Lei 10.438/2002), que determinava o pagamento desses assim denominados juros de reversão mediante depósito em nome da Eletrobras e não tratou dos empréstimos de recursos da RGR tomados pelas concessionárias e permissionárias indiretamente, por intermédio daquela empresa.
56. Ainda para destacar que o art. 4º da Resolução – Aneel 23/1999 não trata dos empréstimos e financiamentos celebrados indiretamente por meio da Eletrobras, essa empresa ressaltou que esse tópico é disciplinado pelo art. 8º da mesma resolução.
57. Segundo a empresa, há previsões e permissivos, legais e regulamentares, que autorizam e legitimam os procedimentos para que os recursos da RGR transitem por uma conta de negócios ordinários da Eletrobras.
58. Com base no §4º do art. 4º da Lei 5.655/1971, a Eletrobras inferiu que há uma delegação para celebração de financiamentos, sendo a RGR apenas uma fonte de recursos. Isso decorre de entendimento acerca do mencionado comando que atribuí competência para, mediante autorização de seu conselho de administração e observados os fins previstos em lei, definir as aplicações dos recursos da RGR, inclusive por meio de concessão de financiamentos a projetos específicos de investimentos. Acrescentou que, nos termos do §2º do art. 28 do Decreto 774/1993, as operações de empréstimo realizadas com recursos da RGR estariam sujeitas às normas e aos procedimentos de análise e condições financeiras usualmente adotadas pela Eletrobras.
59. Prosseguindo nesse raciocínio, a Eletrobras mencionou que também cabe à empresa, enquanto gestora dos recursos da RGR: i) realizar os registros contábeis dos recursos debitados e creditados na conta da reserva; ii) adotar todas as diligências e cuidados inerentes à sua função de gestora na concessão, fiscalização e cobrança dos financiamentos; e iii) garantir a remuneração de que trata o §5º do art. 4º da Lei 5.655/1971 e o art. 29 do Decreto 774/1993.
60. A Eletrobras afirmou que os normativos que regulam a RGR disciplinam os limites de sua utilização, elencando a natureza de sua aplicação, mas que isso não deve ser confundido como sendo uma ordem à aplicação direta pelo fundo.
61. A empresa destacou que esse entendimento foi ratificado no Relatório de Acompanhamento de Fiscalização SFF/Aneel, relativo ao Processo 48500.007306/00-83. Na ocasião, conforme o citado relatório (peça 35, p. 44-45), a Eletrobras afirmou que a “Aneel acatou a nossa manifestação em que propúnhamos uma metodologia para a restituição dos recursos ao fundo”.
62. A Eletrobras concluiu então que, resguardados os atos praticados sob a égide do que foi oportunamente aprovado pela Aneel e como alternativa aos estritos termos da determinação D5 da agência, poderia ser criada uma conta específica para as operações dos recursos da RGR, mas de titularidade da Eletrobras, pela qual transitariam os saques da própria empresa junto ao fundo, a liberação dos recursos destinados a financiamentos, assim como seu retorno, tanto do mutuário para a Eletrobras quanto desta para o fundo.
63. Posteriormente, a Eletrobras ressaltou (peça 35, p. 78-85) que a metodologia que leva ao trânsito dos valores pelas contas da empresa decorre de que, ao retirar os recursos do fundo, a

Eletrobras assume a responsabilidade por todo o passivo da conta da RGR, ficando registrada em seu balanço uma dívida perante essa conta, bem como um crédito em relação aos agentes do setor, tomadores dos empréstimos. Ademais, a Eletrobras entendeu que isso reduz o risco de inadimplemento perante a RGR, ficando esse risco restrito à companhia e não associado aos vários agentes do setor cujos bens não seriam de fácil penhora na hipótese de eventuais execuções de dívidas.

64. Na mesma ocasião, a Eletrobras consignou que a posição do relatório de fiscalização da SFF/Aneel objeto do Processo 48500.007306/00-83 foi acolhida pelo Despacho do Superintendente da SFF 59, de 13/3/2003. Assim, defendeu que, caso a posição venha a ser revista, nova regra somente tenha efeitos futuros, preservando os atos já praticados, em atenção à segurança jurídica.

Análise

65. Não se identificou em lei ou em outro instrumento normativo de igual hierarquia determinação expressa e específica vedando o trânsito de recursos da RGR pelas contas ordinárias da Eletrobras. Todavia, da previsão de que as entradas dos recursos, via pagamento das quotas, nos termos do §3º do art. 4º da Lei 5.655/1971, sejam feitas em conta específica, depreende-se orientação para que os recursos da RGR sejam geridos de modo claramente segregado das operações ordinárias da Eletrobras.

66. A previsão no sentido de que cabe à Eletrobras a concretização dos propósitos legais a serem observados na concessão dos financiamentos com recursos da RGR, nos termos do §4º do art. 4º da Lei 5.655/1971, não deve ter compreensão tão extensiva ao ponto de permitir uso desses valores em confusão com as suas dotações ordinárias. A lei apenas conferiu o poder de gestão da RGR à Eletrobras, sem autorizar que os recursos passem a ela, ainda que por períodos determinados e na forma de um mútuo seguido de registros contábeis no ativo da RGR e no passivo da Eletrobras.

67. Sobre o disposto no art. 4º da Resolução – Aneel 23/1999, ainda que o entendimento de que nele não se tratou expressamente dos recursos dos financiamentos obtidos mediante a participação da Eletrobras não seja superado por parte da própria Aneel, é patente que esse artigo, em sintonia com a lei, também aponta para a nítida necessidade de separação entre negócios da Eletrobras entabulados com seus próprios meios daqueles que envolvem recursos da RGR.

68. Os argumentos da equipe da SFF/Aneel no sentido de que a Lei não atribuiu à Eletrobras responsabilidade objetiva pelo risco de crédito nos financiamentos com recursos da RGR são prudentes. Tampouco se deve confundir uma imputação direta e objetiva do risco de crédito perante a RGR com hipóteses em que a Eletrobras, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, responda pela inadimplência do tomador decorrente da prática de ato ilícito, por exemplo, na ocorrência de negligência para análise da capacidade de pagamento dos tomadores.

69. A discussão de que a metodologia atualmente empregada ofereça ao fundo uma maior certeza na recuperação dos créditos não supera a emanção legal para a gestão dos negócios com recursos da RGR sempre em contas separadas daquelas comuns da Eletrobras.

70. A propósito, em operações com empresas controladas pela Eletrobras, que representam parcela significativa dos financiamentos concedidos com recursos da RGR, verificam-se sucessivas rolagens das dívidas, adiando-se repetidamente a restituição de recursos ao fundo da RGR, conforme será adiante relatado. Assim, nem mesmo em tais situações em que a Eletrobras reconheceu dificuldades de caixa dos tomadores para pagar os financiamentos houve a efetiva assunção do alegado risco de crédito perante a RGR.

71. Acrescente-se que o trânsito dos recursos nas contas da Eletrobras tem redundado em remuneração à RGR inferior à que esses recursos poderiam receber caso estivessem já lançados como disponibilidades da RGR. A determinação da SFF/Aneel para que a Eletrobras remunere os recebimentos de parcelas de financiamento realizados na conta ordinária da empresa com base nos

rendimentos de fundo extramercado do Banco do Brasil é compatível com a disciplina das aplicações da própria Eletrobras, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.284/2005.

72. Desta forma, considerando as competências definidas no art. 2º da Lei 9.427/1996, no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e no art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, bem como que o tema ainda está em análise pela Aneel, **propõe-se determinar que, no prazo de 180 dias, a agência, informe ao TCU os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras: i) somente realize operações de financiamento da RGR por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade; e ii) faça levantamento de todos os recebimentos de parcelas de financiamentos realizados na conta ordinária da Eletrobras e aplique, como atualização desses valores, a taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil, na data da efetiva transferência à conta dessa reserva.**

II.1.2. Cobranças indevidas de encargos financeiros

73. Nos anos de 2000 a 2010, a Eletrobras angariou R\$ 603 milhões por meio da taxa de administração prevista em lei e cobrada das concessionárias tomadoras de empréstimos com recursos da RGR. No mesmo período, de tomadoras que não honraram os compromissos estipulados nos contratos de financiamento, a Eletrobras cobrou comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora, totalizando R\$ 165 milhões, quantia embolsada pela empresa. Os dados sobre os valores decorrentes da cobrança desses encargos estão expostos na Tabela 3.

Tabela 3 - Valores recolhidos pela Eletrobras (R\$)

Ano	Taxa de administração	Juros de mora	Comissão de reserva de crédito	Multa por atraso
2000	13.628.083	37	1.856.367	0
2001	10.105.586	4.950	4.968.472	0
2002	21.723.671	337.843	5.548.645	0
2003	49.804.505	5.979.412	2.675.013	0
2004	28.162.413	79.557	6.200.168	0
2005	28.633.947	394.702	5.263.173	0
2006	36.267.188	182.725	11.542.569	50.041
2007	139.090.732	58.216.843	10.577.549	19.901
2008	70.023.941	1.579.401	10.552.196	441.791
2009	64.812.631	41.542	11.593.165	78.011
2010	83.260.288	145.690	15.881.104	211.633
2011 (até agosto)	57.985.002	186.344	10.319.478	801.356
Sub-total R\$		67.149.046	96.977.899	1.602.731
Total R\$	603.497.986		165.729.677	

Fonte: Eletrobras (peça 35, p. 90).

74. A Aneel, ao analisar preliminarmente essas cobranças, entendeu que a cobrança de comissão de reserva de crédito, juros de mora e multas decorrentes de atraso no pagamento estavam sendo apropriadas indevidamente como receita ordinária da Eletrobras e, portanto, não estavam sendo transferidos para a conta da RGR. A fiscalização entendeu que somente a taxa de administração é de titularidade da Eletrobras.

75. De fato, não há previsão legal expressa que autorize diretamente a empresa cobrar juros de mora, comissão de reserva de crédito ou multa por atraso, até porque a lei não fixa responsabilidade

objetiva da Eletrobras de devolver para a RGR os empréstimos, por ventura, não honrados. No entanto, no período de janeiro de 2000 até agosto de 2011, por conta desses encargos foram cobrados, respectivamente, R\$ 67 milhões, R\$ 96,9 milhões, e R\$ 1,6 milhões.

76. Assim, a fiscalização SFF/Aneel realizada em 2010 determinou à Eletrobras (determinação D2, peça 32, p. 117) que incorporasse:

essas receitas mensalmente no fluxo econômico de controle das movimentações da RGR para que sejam demonstradas separadamente. [Adicionalmente] determina-se que, após a obediência da determinação, encaminhe a esta Superintendência a comprovação da execução financeira, no prazo de 90 dias contados do recebimento deste Relatório de Fiscalização.

77. Considerando as competências definidas no art. 2º da Lei 9.427/1996, no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e no art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, bem como as providências adotadas pela Aneel no âmbito da mencionada fiscalização, entende-se pertinente que se **determine à Aneel que, em um prazo de 180 dias, a agência informe ao TCU sobre os resultados decorrentes de suas determinações visando corrigir apropriação indevida de comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, bem como seu adequado recolhimento à conta da RGR.**

II.1.3. Retenção pela Eletrobras de amortizações de dívidas pagas pelos agentes

Fiscalização da Aneel

78. Conforme Constatação C-4 do Relatório de Fiscalização Aneel 40/2011, da Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira (SFF/Aneel), há indícios de que a reversão dos valores dos recursos recebidos como amortização do saldo devedor pelos agentes que contrataram financiamento com recursos da RGR não foram transferidos para a conta da RGR (peça 32, p. 118-119).

79. Como exposto no relatório da SFF/Aneel, tais indícios consistem, principalmente, em diferenças entre: i) os valores registrados na contabilidade da RGR correspondentes aos recursos que foram transferidos para a Eletrobras, e ii) os montantes que estão registrados na contabilidade dessa empresa com referência aos saldos devedores das dívidas dos agentes para com a empresa a partir de financiamentos com recursos da RGR.

80. A fiscalização da Aneel anotou que, nos controles da Eletrobras, em setembro de 2010, o saldo das dívidas dos agentes para com a empresa era de, aproximadamente, R\$ 6,3 bilhões. No entanto, na mesma posição, pelos controles da RGR estariam ainda pendentes de recebimento, aproximadamente, R\$ 7,4 bilhões. A diferença de R\$ 1,1 bilhão entre o saldo anotado na contabilidade da RGR e o registrado na contabilidade da Eletrobras foi considerada indício de apropriação, por essa empresa, de valores de amortizações efetuadas pelos agentes, sem o correspondente repasse ao fundo RGR.

81. Além disso, a mencionada fiscalização também registrou a ocorrência de divergências tocantes às:

transações e a apropriação da respectiva taxa de juros (5% a.a), indicadas pela diferença de R\$ 614.403.757,98, resultante da subtração da posição da dívida a receber da Eletrobras e o saldo devedor dos recursos que se encontram em carteira (com os agentes).

82. Dessa forma, a diferença poderia ser ainda maior, dado que registros da Eletrobras informavam que o saldo da dívida da empresa para com a RGR era de, aproximadamente, R\$ 8 bilhões, portanto, superior em cerca de R\$ 600 milhões ao informado à auditoria da Aneel. Atente-se para que, se tomado por ativo da RGR perante a Eletrobras o valor de R\$ 8 bilhões e se esse for cotejado com o saldo das dívidas dos agentes com a Eletrobras de R\$ 6,3 bilhões, eleva-se para R\$ 1,7 bilhão a diferença a ser considerada como indício de que amortizações efetuadas pelos agentes à Eletrobras não foram repassadas à RGR.

Pronunciamento da Eletrobras

1.560/1996, que alterou a redação do §4º do art. 4º da Lei 5.655/1971. Esclareça-se essa mesma regra geral também amparou aquisições de lotes de ações da Cepisa e da Ceron em 1996.

89. Nos termos do art. 33 da MP 1.985-25/2000, texto reproduzido em sucessivas medidas provisórias até a edição da MP 2.181-45/2001 (ainda em vigor, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 32/2001), foi autorizado o uso da RGR para a Eletrobras adquirir o controle acionário da Companhia Energética do Amazonas (Ceam).

90. Com base nesses dispositivos legais, a Eletrobras adquiriu, com recursos da RGR, ações das empresas citadas anteriormente. Aquele fundo passou, então, a ter direito ao ressarcimento dos valores empregados na aquisição dessas ações, que foram contabilizadas no Fundo Nacional de Desestatização. O valor total dessas ações pago com recursos da RGR consta da Tabela 5.

Tabela 5 - Compras de ações de empresas pela Eletrobras com recursos da RGR (em R\$)

Distribuidora	Data da aquisição	Valor pago com recursos RGR
Cepisa (PI)	1996/1997	120.003.368
Ceron (RO)	1996 a 1998	95.803.418
Celpa (PA)	1997	70.088.384
Ceal (AL)	1997/1998	168.700.000
Eletroacre (AC)	1997/1998	28.000.000
Ceam	2000/2001	203.369.376
Total		685.964.545

Fonte: Eletrobras (peça 41).

91. Se consideradas a aquisição de novas ações da Ceron em 2000, a aquisição de ações com recursos da RGR suplanta os R\$ 708 milhões em valores nominais (peça 42, p. 1-2) e R\$ 1,13 bilhão em valores corrigidos até setembro de 2010 (peça 42, p. 3-4).

Do contrato de cessão de direitos entre a Eletrobras e a União

92. No ano de 1998 a conta da RGR foi praticamente zerada face ao contrato de cessão de direitos firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Eletrobras. O saldo da RGR, que era de R\$ 8,2 bilhões, incluindo os direitos sobre as ações das empresas adquiridas com recursos desse fundo, foi negociado e a RGR findou 1998 com apenas R\$ 176 milhões (peça 39).

93. Nos termos do art. 9º da MP 1.682-7/1998, a União foi autorizada a utilizar recursos da RGR para adquirir créditos que a Eletrobras detinha contra Itaipu. Esse permissivo foi incluído em sucessivas medidas provisórias, até a edição da MP 2.181-45/2001, ainda em vigor, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 32/2001.

94. Assim, em 1998, a Eletrobras foi instada, com base no contrato CT-425/TN (peça 35, p. 71-77), de 29/12/1998, a realizar encontro de contas, em que antecipou todo o pagamento das dívidas dos empréstimos realizados com a RGR, assumindo-as e dando em contrapartida os recebíveis de Itaipu (indexados ao dólar norte-americano), conforme ilustrado na Figura 1. Tal acordo tem duração até 2023.

95. O referido contrato, pelo qual foi quitada a dívida da Eletrobras com a Reserva Global de Reversão (R\$ 8,2 bilhões) e contribuições federais (R\$ 612,1 milhões), totalizou R\$ 8,85 bilhões. Isso significou que praticamente todo o saldo do ativo da RGR existente em 31 de outubro de 1998, a qual correspondia a um passivo da Eletrobras, foi trocado por um ativo da Eletrobras que eram as quotas de Itaipu vinculada ao dólar norte-americano.

Figura 1 - Negociação entre a STN e a Eletrobras, em 1998

96. Assim, no período de 1996 até a data do Contrato CT-425/TN /1998, ocasião do acerto de contas realizado entre a União e a Eletrobras envolvendo recebíveis de Itaipu, os valores de compra das ações das empresas de distribuição integraram os R\$ 8,2 bilhões negociados da seguinte forma: o valor nominal retirado da RGR foi de R\$ 482 milhões referente à aquisição da Cepisa, Ceron, Celpa, Ceal e Eletroacre, conforme apresentado na Tabela 6. Esse valor, atualizado a 5% ao ano, totalizou R\$ 510 milhões.

Tabela 6 - Compras de ações usadas para acordo União e Eletrobras (federalização de distribuidoras), utilizando recursos da RGR – Valores em R\$

Distribuidora	Data da aquisição	Valor (R\$) pago com recursos RGR	Juros 5% a.a. entre data aquisição e 31/12/1998	Valor (R\$) atualizado até 31/12/1998
Cepisa (PI)	1996/1997	120.003.368	7.735.958	127.739.327
Ceron (RO)	1996 a 1998	95.803.418	5.563.855	101.367.273
Celpa (PA)	1997	70.088.384	5.350.560	75.438.944
Ceal (AL)	1997/1998	168.700.000	8.070.863	176.770.863
Eletroacre (AC)	1997/1998	28.000.000	1.422.671	29.422.671
Total		482.595.170	28.143.908	510.739.078

Fonte: Eletrobras (peça 41). No caso do Celpa, a Eletrobras, adquiriu ações, mas não o controle societário (peça 38).

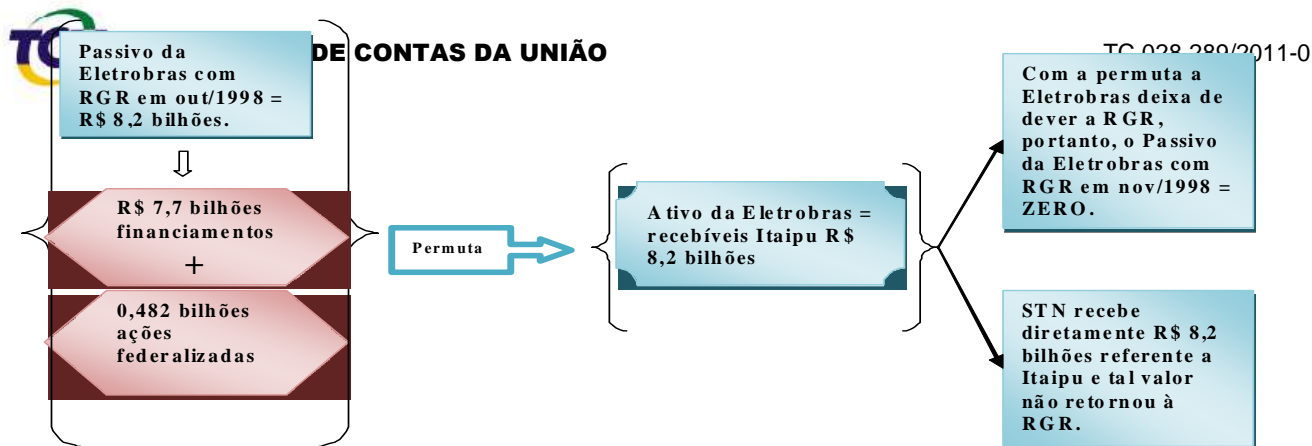
97. O valor de R\$ 510 milhões fez parte do contrato CT-425/TN/1998, que, em última análise, representou, na prática: i) para a União, a antecipação do pagamento de todas as amortizações dos empréstimos tomados com recursos da RGR, bem como de valores pagos na aquisição de distribuidoras de energia então passíveis de desestatização; e ii) para a Eletrobras, a aquisição de recebíveis.

Da retenção, pela Eletrobras, de amortizações de empréstimos

98. A Eletrobras firmou entendimento de que o valor pago para a aquisição das distribuidoras (aproximadamente R\$ 510 milhões), integrantes do bojo do contrato do CT-425/TN/1998, só deveria retornar à RGR quando da alienação destas empresas. Para calcar tal posição, cita as Leis 9.646/1997 e 9.619/1998.

99. Ou seja, a Eletrobras considerou que tal valor não deveria ter sido incluído no contrato de cessão de direitos celebrado com a União. Por essa razão, colocou-se como credora da RGR e, a partir de 1998, “abateu o montante de R\$ 510 milhões [dos recursos que deveriam ter sido repassados para a RGR] até zerá-lo, compensando-o com os valores recebidos dos empréstimos concedidos com recursos da RGR” (peça 38, p. 1).

100. Assim, a Eletrobras, no período de 1999 a 2004, nada repôs à RGR, com o intuito de recolher os R\$ 510 milhões que compuseram o acordo. Ocorre, porém, que a Eletrobras não se restringiu a esses R\$ 510 milhões, pois, além daquele valor, manteve a sistemática de atualizar o valor relativo à aquisição de ações das distribuidoras, que, juntamente com a apropriação de outros valores decorrente de compras posteriores de ações da Ceam e da Ceron, culminou com a retenção ao todo de mais R\$ 523 milhões (posição de setembro de 2011), conforme Tabela 7 (peça 38, p. 4).



101. Note-se que a Tabela 7 tem a seguinte composição: na coluna (A) está o saldo credor da Eletrobras referente a empréstimos e financiamentos concedidos com recursos da RGR; na coluna (B), o saldo devedor da Eletrobras junto à RGR; na coluna (C) está o valor da aquisição das ações atualizado anualmente à taxa de 5%; e a coluna (D) mostra o total apurado pela Eletrobras acerca de sua dívida com a RGR.

102. Conforme apresentado nas Tabelas 5 e 6, os recursos da RGR foram utilizados para aquisição de ações da Cepisa, Ceron, Celpa, Ceal, Eletroacre e Ceam, sendo que na aquisição das cinco primeiras concessionárias foi despendido valor superior a R\$ 482 milhões, que atualizados até dezembro de 1998, perfizer o valor de pouco mais de R\$ 510 milhões.

103. Apesar de as operações relativas à aquisição da Ceam e parte da Ceron terem ocorrido somente em meados dos anos 2000 e 2001 e, portanto não integraram o escopo do contrato CT-425/TN/1998, a Eletrobras incluiu esses valores na contabilidade da RGR de forma semelhante à recuperação dos R\$ 510 milhões que compuseram o mencionado acordo. Tal fato está ilustrado na coluna (C) da Tabela 7, em que, entre 1999 e 2001, há registro de valor superior a R\$ 200 milhões afetos à aquisição de ações (acrescidos da correção de 5% a.a).

104. No demonstrativo apresentado na tabela em tela, observa-se que a Eletrobras aparece como credora da RGR até 2002, e a partir de então aparece na posição de devedora, em razão de permanecer repassando valor menor à RGR. Isso significa que a Eletrobras, além dos valores correspondentes à aquisição de ações das distribuidoras que integraram o contrato CT-425/TN/1998, deixou de repor à RGR R\$ 523 milhões, valores atualizados até setembro de 2011.

Tabela 7 - Consolidação de Saldos da RGR (R\$)

Data	Saldo Credor	Saldo Devedor	Aquisição de ações	Apuração da dívida da Eletrobras com RGR
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B-A) - (C)
dez/98	176.310.319	172.805.467	510.739.078	(514.243.931)
dez/99	950.373.367	939.871.033	534.868.837	(545.371.171)
dez/00	1.508.182.531	1.807.645.079	757.433.471	(457.970.923)
dez/01	2.324.232.269	2.488.439.364	823.858.714	(659.651.619)
dez/02	3.277.413.552	3.979.649.675	859.275.538	(157.039.415)
dez/03	3.295.038.341	4.403.659.472	894.692.363	213.928.768
dez/04	3.610.044.845	5.060.049.147	930.206.219	519.798.083
dez/05	4.015.599.969	5.724.537.803	965.623.044	743.314.791
dez/06	4.770.442.245	6.207.354.232	1.001.039.868	435.872.119
dez/07	4.830.608.345	6.811.609.644	1.036.456.692	944.544.607
dez/08	5.522.634.336	7.242.775.255	1.071.970.549	648.170.369
dez/09	5.921.779.876	7.719.937.923	1.107.387.373	690.770.675
dez/10	6.377.294.332	8.233.026.651	1.142.804.198	712.928.122
set/11	6.930.977.995	8.623.689.175	1.169.294.041	523.417.138

Fonte: Eletrobras (peça 39).

105. Ressalta-se a necessidade de se diferenciar a situação dos direitos sobre as ações envolvidas na cessão objeto do contrato CT-425/TN/1998 daquela referente aos valores empregados na compra de ações após a referida negociação, pois esses últimos estão devidamente contabilizados, pelo valor histórico de aproximadamente R\$ 226 milhões, no ativo não circulante da RGR, conforme notas explicativas dos demonstrativos contábeis da reserva (peça 32, p. 57, 67, 77 e 87). No entanto, a Eletrobras busca justificar as retenções tanto a partir das ações adquiridas antes do contrato CT-425/TN/1998 (Cepisa, Ceron, Celpa, Ceal e Eletroacre) como da compra de ações após o referido contrato (Ceam e uma parcela da Ceron). Todavia, ainda que se admita, somente para fins de argumentação, a validade de retenções que correspondam ao montante aplicado nas compras efetuadas anteriormente à celebração do contrato de cessão de direitos, o valor retido indevidamente pela Eletrobras é maior do que aquele por ela reconhecido (R\$ 523 milhões), pois nele devem ser computados os R\$ 226 milhões usados em 2000 e 2001 (peça 42).

106. Tampouco há justificativa para a retenção de valores correspondentes aos empregados na aquisição de ações da Celpa, nem mesmo no argumento calcado no contrato CT-425/TN/1998 e no fato de a empresa ainda não ter sido privatizada. No tocante à Celpa, conforme mencionado, as ações foram adquiridas com base em regra geral então prevista no art. 10 da MP 1.560/1996, que alterou a redação do §4º do art. 4º da Lei 5.655/1971. Ademais, essa companhia já havia sido privatizada pelo Governo Estadual em julho de 1998, antes mesmo da celebração do contrato CT-425/TN/1998. Portanto, não há nas Leis 9.646/1997 e 9.619/1998 impedimento para a alienação das ações dessa empresa e que já foram cedidas à Eletrobras em troca de créditos contra Itaipu. Assim, conclui-se que também não há justificativa para as retenções correspondentes aos R\$ 70 milhões empregados em ações da Celpa.

Da análise dos fatos apresentados

107. Em que pese a Aneel ainda estar analisando a resposta sobre as retenções, entende-se que o argumento da Eletrobras de que se tornou credora da RGR não tem fundamento legal expresso, pois, se por um lado, o art. 3º da Lei 9.619/1998 estabeleceu que o valor da compra das distribuidoras retornasse à RGR quando essas empresas fossem alienadas, por outro lado, logo após a emissão da Lei 9.619/1998, expediu-se a Medida Provisória 1.682-7/1998, cujo art. 9º autorizou a União a adquirir créditos de Itaipu podendo pagar com bens e direitos da RGR, conforme textos que seguem.

Art. 3º - Os recursos que vierem a ser obtidos com a alienação das ações adquiridas nos termos do art. 1º serão depositados no Fundo da Reserva Global de Reversão, até o montante deste utilizado para a aquisição autorizada por esta lei (Lei 9.619/1998).

(...)

Art. 9º - Fica a União autorizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, até o limite de R\$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de reais), a:

I - adquirir créditos que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras detenha contra a Itaipu Binacional, referentes aos contratos de refinanciamento firmados em 2 de setembro de 1997, podendo utilizar em pagamento:

a) bens e direitos integrantes da Reserva Global de Reversão - RGR de que trata a Lei 5.655, de 20 de maio de 1971 (Medida Provisória 1.682-7).

108. Isto é, entre os ativos da RGR envolvidos na negociação em comento, foram cedidos à Eletrobras os direitos previstos no art. 3º da Lei 9.619/1998 acerca dos valores que advierem de eventual venda das ações das distribuidoras. Ao celebrar-se o contrato, o direito que, originalmente seria da RGR, foi transferido à Eletrobras, que por isso já recebeu a contrapartida acertada.

109. Ou seja, mesmo considerando que à Eletrobras foi cedido o direito a receber, oportunamente, uma quantia ainda ilíquida, uma vez que o momento do recebimento depende de decisão sobre a data para a venda das ações e o valor que a Eletrobras receberá dependerá da quantia da venda que superar

o valor da aquisição com recursos RGR, não há respaldo legal para a Eletrobras autodeclarar-se credora da RGR, pois a negociação com a União foi feita com amparo na medida provisória e no contrato referidos, que não excepcionaram bem ou direito algum da RGR da possibilidade de cessão de direitos.

110. Faz-se necessário que a Aneel tome providência para a regularização do processo de contabilização, repasses e restituições de recursos da RGR sob a gestão da Eletrobras, notadamente quanto a retenções indevidas das amortizações de dívidas pagas pelos agentes.

111. Contudo, como a agência está ainda em fase final de análise desse assunto, entende-se, por prudência, **determinar, com base nas competências definidas no art. 2º da Lei 9.427/1996, no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e no art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, que a Aneel, em um prazo de 180 dias, informe ao TCU o resultado das medidas adotadas para a regularização do processo de contabilização, repasses e restituições de recursos da RGR sob a gestão da Eletrobras, notadamente quanto às retenções efetuadas com referências a direitos sobre ações negociadas no âmbito do Contrato CT-425/TN/1998, bem como sobre outras ações de concessionárias de distribuição adquiridas com recursos da RGR.**

II.1.4. Estipulação de prazo de financiamento sem análise prévia acerca da eventual necessidade de recursos do fundo para atender a indenizações de ativos

112. Do saldo de R\$ 17,5 bilhões da RGR existente em dezembro de 2010, R\$ 7,4 bilhões estão aplicados em linhas de financiamento para vários destinos, dentre os quais, a expansão do setor elétrico. O processo de recuperação desses recursos envolve, em média, dez anos, dos quais dois anos se referem a período de carência, a depender dos investimentos a realizar pelo tomador. A estipulação desse prazo, no entanto, não está vinculada a eventual necessidade de recursos da RGR numa hipótese de indenização de ativos. Esta falta de estratégia se torna preocupante se considerado o cenário de vencimento de expressiva parcela de concessões do setor elétrico a partir de 2015.

113. Acrescente-se que, segundo o fluxo de caixa da RGR para os próximos dez anos elaborado pela Eletrobras (peça 28, p. 3-4), o saldo estimado para a RGR em 2015 é de R\$ 31,5 bilhões, dos quais R\$ 18 bilhões corresponderão a aplicações no mercado financeiro, portanto, disponíveis, ao passo que R\$ 13,3 bilhões estarão emprestados com prazos variando entre oito e dez anos.

114. É indiscutível a necessidade de a gestão da RGR, incluindo prazos para financiamentos com recursos do fundo, estar em consonância com eventual processo de reversão por ocasião do vencimento de diversas concessões do setor elétrico, principalmente, a partir de 2015. No entanto, considerando o acompanhamento do tema pelo Tribunal no âmbito do levantamento de auditoria constante do TC 028.862/2010-4, não se fazem oportunas novas propostas neste processo.

II.2. Gestão dos ativos da RGR

II.2.1. Renegociações de dívidas

115. A Aneel identificou que a Eletrobras trata as distribuidoras que pertencem ao grupo sem o devido rigor, a exemplo da Cepisa, Ceron, Boa Vista, Eletroacre, Amazonas e Ceal, acatando recorrentes rolagens dos empréstimos. A Aneel tipificou tal procedimento como não isonômico (peça 32, p. 119-120).

116. Na CTA-DF-5526, de 15/6/2011, a Eletrobras justificou-se afirmando, em síntese, que:

(...) enquanto gestora dos recursos públicos da RGR, considera que, em determinadas circunstâncias, fazem-se necessárias as repactuações de dívidas como a melhor forma de atender ao interesse público envolvido. Porém tais repactuações não são feitas somente para as empresas do sistema Eletrobras, podendo-se dar como exemplo as repactuações feitas para a CER em 2009 e para a CELG em 2010 (peça 32, p. 148-150)

117. Sem prejuízo das análises que ainda serão efetuadas pela Aneel no tocante a tratamento diferenciado e restrito às empresas do grupo Eletrobras, verifica-se que, de fato, houve sucessivas

renegociações de dívidas dessas empresas, o que demanda maior transparência na exposição dessas operações.

118. A Tabela 8 indica que no ano de 2010, o saldo devedor de todas as concessionárias que receberam recursos da RGR era de R\$ 6,3 bilhões, dos quais R\$ 1,1 bilhão vem sendo recorrentemente renegociado, o que representa 18% do saldo devedor total. Essas renegociações perduram há mais de cinco anos, sem que haja, de fato, amortização. Isso significa que 18% do total do saldo devedor da RGR está sendo sistematicamente renegociado sem que se registre o risco de inadimplência, ou seja, a RGR está sujeita a riscos não avaliados ou publicamente expostos. Entre as distribuidoras da Eletrobras, a Cepisa e a Amazonas Energia são as maiores devedoras. Em 2010, as dívidas dessas concessionárias chegaram a R\$ 338 milhões e R\$ 514 milhões, respectivamente.

Tabela 8 - Saldos de empréstimos da RGR (milhões de R\$)

EMPRESAS	Saldos	Saldos	Saldos	Saldos	Saldos	Saldos	Saldos	Saldos	
	dez/04	dez/05	dez/06	dez/07	dez/08	dez/09	dez/10	set/11	
Boa Vista	6	5	3	1	1	1	0	0	
Ceal	27	38	77	77	89	114	139	149	
Cepisa	107	120	195	231	271	315	338	344	
Ceron	63	70	93	86	86	97	108	105	
Eletroacre	20	22	25	21	23	25	23	22	
Amazonas Energia	Ceam	112	135	172	196	0	363	514	547
	Manaus	89	135	145	168	333			
Total das Distribuidoras Eletrobras (A)	423	524	710	780	802	915	1.123	1.166	
Total RGR	3.610	4.016	4.770	4.831	5.523	5.922	6.377	6.931	
% Distr. Eletrobras = A/Total	12%	13%	15%	16%	15%	15%	18%	17%	

Fonte: Eletrobras (peça 40). A partir de 2009, as concessionárias Ceam e Manaus Energia fundiram-se, formando a Amazonas Energia.

119. Os fatos relatados constituem evidências da necessidade de ampliação dos mecanismos de transparência da RGR.

120. Acresce-se que, considerando a possibilidade de eventuais impactos sobre a sustentabilidade da RGR, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central do sistema de administração financeira federal e com base nas competências definidas nos incisos I a III do art. 21 do anexo do Decreto 7.482/2011, deve protagonizar papel relevante no acompanhamento dessa reserva.

121. Assim, entende-se necessário **determinar que a Aneel, com base no estabelecido no art. 2º da Lei 9.427/1996, no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e no art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, em um prazo de 180 dias, regule os critérios pelos quais a Eletrobras, atual gestora do fundo, que ao mesmo tempo é beneficiária da RGR, passe a expor com transparência os riscos dos empréstimos concedidos por essa empresa nas demonstrações contábeis desse encargo tarifário, face às sucessivas renegociações de dívidas. Outrossim, propõe-se recomendar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central do sistema de administração financeira federal e com base nas competências definidas nos incisos I a III do art. 21 do anexo do Decreto 7.482/2011, acompanhe a gestão da reserva, em especial no tocante às renegociações de dívidas e retenções de amortizações, pois a RGR representa um fluxo de caixa financeiro cujas operações refletem um passivo, em última análise, com a União.**

II.2.2. Falta de contabilização dos Bens da União (Busa)

122. Os Bens da União (Busa) são os bens da União sob administração da Eletrobras que foram objeto de encampação com recursos da RGR ao longo das cinco décadas de existência desse fundo. Trata-se de bens e instalações vinculados aos serviços públicos de energia elétrica, em geral no âmbito de municípios, encampados, mediante autorização por decreto, e transferidos para as concessionárias.

123. A Assessoria de Gestão de Bens da União sob Administração da Eletrobras, unidade da própria empresa, realizou levantamento em 2005 que identificou todos esses bens. Na ocasião, verificou-se que são aproximadamente 2.500 imóveis. Contudo, no período de 2005 até 2011, apenas 118 imóveis foram vistoriados, conforme arquivo entregue a esta equipe (peça 35, p. 18-31). Esse levantamento é importante porque nenhum desses bens está registrado no Balanço da RGR, muito embora tenham sido encampados há muitos anos atrás. Portanto, é preciso que a Eletrobras conclua esse inventário, para que, caso esses bens sejam alienados, os valores retornem para a RGR.

124. Destaca-se que, no Relatório Anual de 2003 (peça 45, p. 32), a Eletrobras já havia se comprometido a desenvolver um Sistema para administrar o Busa, com o objetivo de cadastrar dados de localização, tipo, valor patrimonial, forma de utilização, ocupação e conservação de todos os bens da União administrados pela Eletrobras, até agora, sem êxito.

125. Em comentário enviado a esta unidade técnica (peça 63), a Eletrobras informou que vistoriou pouco mais de 10% do estoque dos Busa, porém, enviou planilha contendo apenas 118 imóveis, o que representa menos que 5%. Nesse documento (peça 63), a empresa afirmou que ao ser instada a realizar o registro contábil dos Busa o fará por R\$ 1,00 e posteriormente, após a Caixa Econômica Federal avaliá-los, lançará o valor correto. Além disso, a Eletrobras mencionou que está implantando e validando um sistema computacional para controlar e registrar os referidos bens.

126. Dado o exposto, propõe-se **determinar que a Aneel, com base no estabelecido no art. 2º da Lei 9.427/1996, no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e no art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, em um prazo de 180 dias, adote as providências necessárias para que seja realizado o devido registro contábil dos Bens da União sob administração da Eletrobras que foram objetos de encampação com recursos da RGR.**

III. Questão de auditoria 3: A aplicação dos recursos da RGR garante a sustentabilidade do fundo para os fins aos quais se destina?

127. O propósito dessa questão de auditoria é: i) identificar se há, por parte do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Eletrobras, uma visão prospectiva da gestão da RGR para os próximos dez anos, bem como se há estratégias para gestão da RGR visando eventual processo de reversão; ii) avaliar a sustentabilidade do fundo.; e iii) identificar se há sobreposição da aplicação da RGR em finalidades para as quais já existem outros encargos ou fontes de recursos.

128. Quanto à sustentabilidade do fundo RGR, verificou-se que, a partir de negociação entre a Eletrobras e o Governo Federal, em 1998, a sustentabilidade da RGR ficou comprometida, pois o fundo foi praticamente zerado. Verificou-se que a União, ainda que mediante autorização legal, apropriou-se dos recursos de uma reserva constituída, em última análise, por valores embutidos nas tarifas pagas pelos consumidores de energia elétrica, cuja finalidade precípua, também estipulada por lei, é prover recursos para a reversão dos ativos e expansão do setor elétrico. Ao invés disso, os recursos foram utilizados em acerto de contas entre a União e a Eletrobras, sem qualquer retorno para o setor elétrico, descaracterizando os propósitos esperados no momento da arrecadação do encargo.

129. Em decorrência de contrato celebrado entre a União e a Eletrobras, em 1998, recursos do fundo foram utilizados para realizar encontro de contas, em que a Eletrobras antecipou o pagamento das dívidas dos empréstimos realizados com a RGR, assumindo-as e dando em contrapartida os recebíveis de Itaipu (indexados ao dólar norte-americano), conforme ilustrado na Figura 1. Atualmente,

desconhece-se o real impacto dessa operação que vigorará até 2023 *vis à vis* as concessões vincendas em 2015.

130. Por hora, ainda não é possível precisar se o saldo da RGR é suficiente para possíveis indenizações das concessões que vencerão em 2015, uma vez que não estão estabelecidos os critérios de valoração a serem adotados durante uma eventual reversão de bens.

III.1. Visão prospectiva para o fundo e estratégia de sua utilização para reversão

131. No que diz respeito à visão prospectiva da gestão da RGR para os próximos anos, esta unidade técnica diligenciou o MME (peça 12) para que apresentasse os seguintes elementos:

- a) estudos realizados que tenham justificado a necessidade de prorrogação da RGR;
- b) estimativa de montantes de recursos da RGR que serão necessários para eventual reversão das concessões cujos contratos vencem a partir de 2015;
- c) existência e teor da estratégia delineada ou medidas adotadas acerca da gestão dos recursos da RGR frente ao vencimento de grande número de concessões a partir de 2015, em especial no tocante à sua suficiência e à equação entre volumes de disponibilidades, volumes de financiamentos e subvenções concedidas e eventuais pagamentos de indenizações; e
- d) diretrizes para a gestão da RGR nos próximos dez anos.

132. O MME se limitou a encaminhar manifestação elaborada pela Eletrobras (peça 27). Paradoxalmente, na resposta elaborada pela Eletrobras, em nome do Ministério, a empresa simplesmente diz que os estudos e as estratégias cabem ao MME e que os montantes necessários dependem dos critérios de cálculo dos saldos não amortizados que serão definidos pela Aneel (peça 27, p. 2).

133. Na verdade, como bem registrou o Ministro José Jorge em seu pronunciamento que ensejou a presente auditoria, houve a prorrogação da RGR até 2035 sem que tivesse sido respaldada em qualquer estudo técnico que justificasse tal prorrogação.

134. Até o momento, o MME não definiu sequer as diretrizes para enfrentar a questão das concessões vincendas em 2015. Porém, como já consignado anteriormente, recorde-se que o tema do vencimento das concessões é objeto do TC 028.862/2010-4. Assim, não se mostra oportuna a proposição de medidas a esse respeito neste processo.

135. Quanto à proporcionalidade entre a base do ativo avaliado para cálculo das quotas e os montantes de ativos indenizáveis, não foi possível avaliar essa proporção, pois o cálculo da RGR recai sobre os valores históricos dos ativos imobilizados em serviço. Como não há definição dos critérios para possível indenização, não há como apurar essa proporcionalidade.

136. As grandezas informadas pela Aneel no TC 028.862/2010-4 referem-se a valores históricos associados às concessões que vencem a partir de 2015. O valor atualizado dos ativos para fins de reversão ainda não é conhecido, porém, o MME solicitou à Aneel que realizasse levantamento desses ativos. Assim, ainda não é possível precisar se o saldo de R\$ 17,5 bilhões (dez/2010) é suficiente para cobrir a totalidade dos ativos indenizáveis dos segmentos de geração, distribuição e transmissão.

III.2. Sustentabilidade do fundo para os objetivos a que originalmente se propunha

III.2.1 Utilização de recursos da RGR a fundo perdido, o que compromete a sustentabilidade do fundo

137. Desde a sua redação original, o *caput* do art. 4º da Lei 5.655/1971 estipulou como finalidade de constituição da RGR “prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica”, mas também que a Eletrobras poderia movimentar a conta da RGR para aplicações em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica para expansão e melhoria dos serviços.

138. Nesses termos, fora a sua finalidade de servir propriamente como reserva de reversão, somente era admitida a utilização dos recursos em empréstimos; ou seja, com previsão de retorno dos recursos à reserva. Todavia, várias alterações legislativas adicionaram outras hipóteses de utilização da RGR, até mesmo a fundo perdido. Dentre tais alterações, as mencionadas a seguir foram efetuadas nos últimos quinze anos e resultaram em aplicações que se afastaram do propósito de constituição de uma reserva para pagamento de indenizações.

139. Nos termos do art. 10 da MP 1.560/1996, que alterou a redação do §4º do art. 4º da Lei 5.655/1971, foi estabelecido que a Eletrobras destinaria os recursos da RGR aos fins ali estipulados, inclusive (ou seja não exclusivamente) à concessão de financiamentos, podendo, ainda, aplicar tais recursos na aquisição de ações de capital social de empresas concessionárias sob controle dos Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização. O teor desse dispositivo foi incluído em sucessivas edições de medidas provisórias até sua conversão no art. 13 da Lei 9.496/1997.

140. Nas já mencionadas aquisições de ações de concessionárias de distribuição que seriam privatizadas, foram utilizados, entre 1996 e 2001, R\$ 708 milhões de recursos da RGR. Sobre isso, é fato que as Leis 9.496/1997 e 9.619/1998 e a MP 2.181-45/2001 orientaram para que, quando da venda das ações, valores equivalentes aos gastos na aquisição voltassem ao fundo. Deixou-se, porém, incerteza quanto ao momento e a quantia exata a ser ressarcida. Ademais, mesmo esse eventual retorno ao fundo foi largamente prejudicado pela cessão de direitos objeto do contrato CT-425/TN/1998 (em que foram negociados os recebíveis de Itaipu e o pagamento dos empréstimos realizados com recursos da RGR).

141. Pelo art. 5º, incisos I e II, da Lei 10.604/2002, regulamentada pelo Decreto 4.538/2002, foi autorizada a utilização de recursos da RGR na concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda. Para tal fim, no período de 2002 a 2004, foi utilizado R\$ 1 bilhão.

142. A propósito, nos termos da Lei 10.762/2003 (por meio de nova redação ao art. 13 da Lei 10.438/2002) foi criada a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), tendo entre as suas finalidades garantir recursos para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda. Nesse contexto, foi expressamente revogada, por meio do Decreto 5.029/2004, a redação do inciso II do art. 1º do Decreto 4.538/2002, que previa o uso da RGR na subvenção aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, passando-se a prever para essa finalidade a utilização de recursos da CDE.

143. Também pela Lei 10.762/2003, com a inclusão do §12 na redação do art. 14 da Lei 10.438/2002, passou-se a admitir o uso da RGR para subvencionar investimentos na universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural. Essa previsão encontra regramento no Decreto 4.783/2003 e na Portaria MME 85/2009 - Manual de Operacionalização do Programa Luz Para Todos. Assim, no Programa Luz para Todos foram utilizados, no período de 2007 a 2010, R\$ 2,6 bilhões da RGR.

144. As subvenções, ainda que a fundo perdido, em que pesem descaracterizar o fundo como reserva, estão relacionadas a gastos no setor elétrico. Já o contrato entre a União, por meio do Tesouro Nacional, e a Eletrobras, envolvendo os recebíveis de Itaipu e recursos da RGR, se constituiu em uma manobra de caráter muito mais financeira que de aplicação propriamente dita no setor elétrico.

III.2.2. Recursos que não retornaram para a RGR nem foram aplicados no setor elétrico

145. Conforme mencionado, em 1998 a conta da RGR foi praticamente zerada face ao contrato de cessão de direitos firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Eletrobras. A partir da

assinatura desse contrato, CT-425/TN/1998, a Eletrobras antecipou todo o pagamento de sua dívida com a RGR (assim, a empresa ficou com os créditos dos agentes a quem havia emprestado com recursos da RGR) e deu em contrapartida os recebíveis de Itaipu (indexados ao dólar norte-americano), operação ilustrada na Figura 1.

146. A Eletrobras argumenta que essa troca foi prejudicial para a empresa, pois permutou um passivo em reais, que não tinha prazo para vencimento, por um fluxo em dólares. Os valores da RGR eram aplicados a juros de 5% a.a., sem qualquer tipo de correção, ao passo que o fluxo cedido (Itaipu) era em dólares norte-americanos, acrescido da correção pela inflação americana. Houve, ainda, um agravante: o contrato foi firmado em 29 de dezembro de 1998, poucos dias antes da maxidesvalorização do real frente ao dólar norte-americano. Na ocasião da cessão, a cotação estava em US\$ 1/R\$ 1,1930. Com a maxidesvalorização, a cotação passou para US\$ 1/R\$ 1,9832, em 31/1/1999, ou seja, houve desvalorização do Real de 66%. Segundo a Eletrobras, a empresa deixou de ganhar o equivalente a R\$ 5,6 bilhões de recebíveis de Itaipu (peça 35, p. 82).

147. Com a operação, houve a quitação integral da dívida da Eletrobras com a RGR. Desse modo, os recursos não mais voltaram para a RGR, pois ao Tesouro foram repassados créditos contra Itaipu em valores correspondentes aos das dívidas dos agentes que tomaram empréstimos com os recursos da RGR e, em contrapartida, o crédito referente a essas dívidas em si passaram a compor o ativo ordinário Eletrobras.

148. Assim, enquanto os §§4º e 5º do art. 4º da Lei 5.655/1971 determinavam o retorno dos recursos à RGR, o art. 9º da MP 1.682-7/1998, autorizou a União a adquirir créditos que a Eletrobras detinha contra Itaipu, dando em contrapartida os bens e direitos integrantes da RGR. Como consequência, nos anos subsequentes, houve uma redução dos recursos da RGR disponíveis para investimentos no setor elétrico, pois à época a RGR tinha R\$ 8,2 bilhões de saldo e ficou com apenas R\$ 176 milhões.

149. Com essa operação, observou-se que a sustentabilidade da RGR certamente ficou, se não no longo prazo, minimamente em algum período, comprometida, pois o fundo foi praticamente zerado. De forma bastante resumida, a União, ainda que mediante autorização legal, apropriou-se dos recursos de uma reserva constituída, em última análise, por valores embutidos nas tarifas pagas pelos consumidores de energia elétrica, cuja finalidade precípua, também estipulada por lei, é prover recursos para a reversão dos ativos e expansão do setor elétrico. Ao invés disso, os recursos foram utilizados em acerto de contas entre a União e a Eletrobras, sem qualquer retorno para o setor elétrico, descaracterizando os propósitos esperados no momento da arrecadação do encargo.

150. A Eletrobras reclama que esse contrato foi prejudicial a ela, pois trocou um ativo líquido e certo (recebíveis de Itaipu), vinculado ao dólar, por um passivo que era remunerado a 5% ao ano e teve que assumir os financiamentos não pagos pelas concessionárias, a exemplo da Eletropaulo que deixou de honrar empréstimo na ordem de R\$ 400 milhões. Contudo, o mais prejudicado foi o consumidor brasileiro que pagou por um encargo que não foi usado para os objetivos para os quais foi constituído.

151. Com o intuito de mensurar o impacto para a RGR do acordo firmado entre a União e a Eletrobras em 1998, foram traçados dois cenários, ambos conservadores: 1) atualizou-se o montante de R\$ 8,2 bilhões de 1998 a 2010 pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA); e 2) atualizou-se o montante de R\$ 8,2 bilhões de outubro de 1998 a dezembro de 2010 aplicando-se a taxa de juros de 5% ao ano, como estipulado pelo art. 29 do Decreto 774/1993.

152. No primeiro cenário, ao se atualizar os R\$ 8,2 bilhões pelo IPCA, totaliza-se R\$ 18 bilhões. Considerando que o saldo da RGR em dezembro de 2010 alcançou a monta de R\$ 17,5 bilhões, nesse cenário, caso o recurso tivesse retornado para a RGR, seu saldo em 2010 seria de R\$ 35,5 bilhões.

153. No segundo cenário, ao se atualizar o valor de R\$ 8,2 bilhões a juros simples de 5% ao ano (que é o percentual que a lei exige que Eletrobras remunere a RGR), no mesmo período, totaliza-se R\$ 13,6

bilhões. Considerando que o saldo da RGR em dezembro de 2010 alcançou a monta de R\$ 17,5 bilhões, caso o recurso tivesse retornado para a RGR, seu saldo em 2010 seria de R\$ 31,1 bilhões.

154. A propósito, registra-se que a Coordenação Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional está conduzindo estudo (peça 37) sobre riscos de passivos oriundos de possível incapacidade de cobertura, pelos recursos da RGR, das indenizações devidas por ocasião das reversões das concessões de energia em 2015.

155. Os cenários traçados são tão somente um exercício ilustrativo da materialidade da negociação que envolveu a Eletrobras, o Tesouro Nacional e a RGR.

156. Visando a promoção da transparência e contribuir com as discussões sobre a RGR desenvolvidas no Congresso Nacional, entende-se pertinente **dar ciência à Comissão de Minas e Energia e à Comissão Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados uma vez que em tais comissões tramita o Projeto de Lei 3.173/2012 (propõe a extinção da RGR em 2012), bem como à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, onde tramita o Projeto de Lei do Senado 355/2011 (propõe afastar da Eletrobras a gestão da RGR), que várias alterações legislativas efetuadas nos últimos quinze anos resultaram em usos dos recursos da Reserva Global de Reversão em aplicações que se afastaram do propósito de constituição de um fundo para pagamento de indenizações em eventuais processos de reversão de concessões, pois representaram reduções significativas no saldo da reserva, tais como: a) no período de 1996 a 2001, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 708 milhões na aquisição de ações de concessionárias estaduais em vias de privatização; b) no ano de 1998 o saldo da RGR foi praticamente zerado face ao contrato de cessão de direitos (CT-425/TN/1998) firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Eletrobras, com duração até 2023, de modo que o saldo da RGR, que era de R\$ 8,2 bilhões, findou 1998 com apenas R\$ 176 milhões; c) no período de 2002 a 2004, foi destinado R\$ 1 bilhão para subsidiar a tarifa social; d) no período de 2007 a 2010, foram destinados R\$ 2,6 bilhões para o Programa Luz para Todos.**

III.3. Sobreposição de objetos entre os fundos setoriais

157. A RGR, conforme relatado, além da reversão, tem previsão legal para vários objetivos. Atualmente, por exemplo, é possível aplicar recursos da RGR na expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica em áreas rurais e urbanas de baixa renda, bem como no Programa Luz para Todos e na produção de energia a partir de fontes renováveis e pequenas centrais hidrelétricas.

158. Contudo, outros dois encargos também se destinam ao mesmo fim, quais sejam: o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), que dá subsídio a fontes alternativas, e a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que inclui o desenvolvimento de fontes alternativas, a universalização e o subsídio a consumidores de baixa renda. Há, portanto, sobreposições de tratamento dos encargos entre os objetos constantes nos seguintes regramentos legais: Lei 5.655/1971, Lei 8.631/1993, Lei 10.762/2003, Lei 10.438/2002 e Lei 10.848/2004.

159. Há previsão legal também para usar recursos da RGR em estudos de inventário e viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos e estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético. No entanto, quando da licitação para concessão de usinas hidrelétricas, conforme art. 28, §3º, da Lei 9.427/1996, o empreendedor que ganha o leilão tem que ressarcir os custos decorrentes dos estudos de viabilidade da usina.

160. Em que pese o encargo Pesquisa e Desenvolvimento Energético (P&D), criado pela Lei 9.991/2000, estabelecer que as concessionárias são obrigadas a aplicar anualmente, no mínimo, 0,75% de sua receita em pesquisa e desenvolvimento no setor elétrico e 0,25% em programas de eficiência energética, a RGR também tem como finalidade a promoção do uso eficiente de energia.

161. Há, ainda, previsão legal para se utilizar recursos da RGR na implantação de centrais geradoras de potência até 5 MW em sistemas isolados. Por outro lado, o encargo CCC é direcionado para subsidiar o combustível das termelétricas dos sistemas isolados e, particularmente, há recursos da CCC para subrogação para pequenas centrais hidrelétricas (PCH) que substituam geração de fonte fóssil (Decreto 73.102/1997).

162. Assim, observa-se que há uma aparente sobreposição de objetos. Há que se registrar, contudo, que todos estes mecanismos estão previstos em lei e com longas durações. Não foi possível, no entanto, esclarecer junto ao MME como se dão e se realmente existem essas sobreposições, uma vez que aquele Ministério não indicou um interlocutor para interação com a equipe de auditoria. Caso se confirme essa real sobreposição, a revisão da situação teria potencial para conduzir a melhorias na gestão (minimamente, evitar duplicação de estruturas, como exemplo escrituração contábil e gestão financeira a que cada um dos encargos se sujeita) e na transparência da utilização de diversos encargos, particularmente da RGR.

163. Dado o exposto, propõe-se **recomendar que o MME, com base nas competências definidas no art. 27 da Lei 10.683/2003 e nos arts. 1º e 8º, inciso III, do Anexo I do Decreto 5.267/2004, no prazo de 180 dias, efetue avaliação acerca da harmonização dos encargos tarifários de forma a explicitar em tal estudo uma avaliação própria sobre as eventuais sobreposições de objetos e finalidades de outros encargos com a RGR e, se for o caso, avalie a necessidade de propor alteração da regulamentação vigente.**

COMENTÁRIOS DOS GESTORES

164. Em 16/12/2011, foram enviadas cópia de uma minuta do relatório de auditoria operacional ao MME, à Aneel, à Eletrobras e à Secretaria do Tesouro Nacional para que, caso quisessem, enviassem manifestação acerca do teor do relatório.

165. Somente a Aneel e a Eletrobras se manifestaram (peças 60 e 63, respectivamente).

166. A Aneel efetuou poucos comentários, que foram incorporados ao texto deste relatório. Particularmente, a agência solicitou que fossem dados prazos maiores que 120 dias propostos no relatório preliminar, uma vez que a reguladora precisa de, no mínimo, 180 dias para realizar procedimentos de audiência pública.

167. A Eletrobras enviou seus comentários destacando que a maioria dos assuntos tratados no relatório preliminar ainda está sendo objeto de estudo por parte da Aneel e que a fiscalização da reguladora ainda está em curso.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

168. O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) no presente processo corresponde ao saldo, em dezembro de 2010, de R\$ 17,5 bilhões do encargo tarifário Reserva Global para Reversão.

169. No tocante aos benefícios do controle, estima-se que haverá incrementos da eficácia e da efetividade da gestão da RGR por parte da Eletrobras e da regulação desse encargo realizada pela Aneel.

CONCLUSÃO

170. O encargo Reserva Global para Reversão, atualmente gerido pela Eletrobras, foi criado para capitalizar fundo para garantir recursos em caso de eventuais indenizações dos ativos vinculados às concessões de serviços públicos de energia elétrica. Ao longo de sua existência, porém, agregaram-se legalmente outras destinações para os recursos dessa reserva, como expansão e melhoria dos serviços de energia e subvenção econômica para consumidores de baixa renda (a fundo perdido).

171. A Aneel em procedimento de fiscalização verificou indícios de irregularidades na gestão desse encargo.

172. Em ato contínuo, o Tribunal entendeu a necessidade de que a RGR fosse fiscalizada sob a ótica do controle externo (peça 2, p.2).

173. Assim, o foco dessa fiscalização abordou análises sobre: regulação e fiscalização do fundo pela Aneel, gestão pela Eletrobras e observância da sustentabilidade do fundo para os fins aos quais se destina.

174. Em relação à gestão da RGR, as constatações relevantes são:

- a) os recursos da RGR não são movimentados exclusivamente em conta específica;
- b) são feitas cobranças, sem previsão legal, de encargos financeiros (comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora) sobre os empréstimos e os valores arrecadados desses encargos são apropriados exclusivamente pela Elebrobras;
- c) indícios de não reversão, para a conta da RGR, dos recursos recebidos como amortização do saldo devedor pelos agentes;
- d) sucessivas renovações de dívidas, de empresas do grupo Eletrobras, que alcançam 18% dos recursos aplicados, sem que haja contabilização com os registros das ressalvas pertinentes; e
- e) ausência de contabilização dos ativos relativos aos Bens de Uso da União adquiridos com recursos da RGR.

175. Quanto à sustentabilidade do fundo RGR, verificou-se que, as reduções significativas no saldo da Reserva Global de Reversão se deram em razão de recursos advindos da cobrança do encargo tarifário terem sido utilizados para custear programas do setor elétrico a fundo perdido e, em maior quantidade, em transação entre a União e a Eletrobras em 1998, pois o fundo foi praticamente zerado. Verificou-se que a União, ainda que mediante autorização legal, apropriou-se dos recursos de uma reserva constituída, em última análise, por valores embutidos nas tarifas pagas pelos consumidores de energia elétrica, cuja finalidade precípua, também estipulada por lei, é prover recursos para a reversão dos ativos e expansão do setor elétrico. Ao invés disso, os recursos foram utilizados em acerto de contas entre a União e a Eletrobras, sem qualquer retorno para o setor elétrico, descaracterizando os propósitos esperados no momento da arrecadação do encargo e que a sustentabilidade da RGR ficou comprometida.

176. Não se conhece ainda o valor necessário para eventuais indenizações das concessões que vencerão em 2015. O saldo atual do fundo monta a R\$ 17,5 bilhões. Esse valor seria muito superior não fosse o fato de os recursos terem sido utilizados em um acordo firmado em 1998 e em despesas a fundo perdido.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

177. Dado o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com fulcro nos incisos II e III do art. 250 do RI/TCU, propondo:

1) determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do art. 2º da Lei 9.427/1996, do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e do art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, no prazo de 180 dias, adote as providências que seguem:

1.1) exija que a Eletrobras divulgue no seu sítio na *internet*, com periodicidade adequada, dados sobre a arrecadação e sobre as aplicações dos recursos da RGR, detalhando, entre outros aspectos, todos os projetos que receberam recursos provenientes deste encargo e a situação atualizada de cada operação, em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (parágrafos 25 a 33);

1.2) informe ao TCU:

- i) os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras somente movimente recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade (parágrafos 46 a 72);
- ii) os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras faça levantamento de todos os recebimentos de parcelas de financiamentos realizados na conta ordinária da Eletrobras e aplique, como atualização desses valores, a taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil, na data da efetiva transferência à conta dessa reserva (parágrafos 47 a 72);
- iii) sobre os resultados decorrentes de suas determinações visando corrigir apropriação indevida de comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, bem como seu adequado recolhimento à conta da RGR (parágrafos 73 a 77);
- iv) o resultado das medidas adotadas para a regularização do processo de contabilização, repasses e restituições de recursos da RGR sob a gestão da Eletrobras, notadamente quanto às retenções efetuadas com referências a direitos sobre ações negociadas no âmbito do Contrato CT-425/TN/1998, bem como sobre outras ações de concessionárias de distribuição adquiridas com recursos da RGR (parágrafos 78 a 111);

1.3) regule os critérios pelos quais a Eletrobras, atual gestora do fundo, que ao mesmo tempo é beneficiária da RGR, passe a expor com transparência os riscos dos empréstimos concedidos por essa empresa nas demonstrações contábeis desse encargo tarifário, face às sucessivas renegociações de dívidas (parágrafos 115 a 121);

1.4) adote as providências necessárias para que seja realizado o devido registro contábil dos Bens da União sob administração da Eletrobras que foram objetos de encampação com recursos da RGR (parágrafos 122 a 126).

2) recomendar ao MME, com base nas competências definidas no art. 27 da Lei 10.683/2003 e nos arts. 1º e 8º, inciso III, do Anexo I do Decreto 5.267/2004, no prazo de 180 dias, efetue avaliação acerca da harmonização dos encargos tarifários de forma a explicitar em tal estudo uma avaliação própria sobre as sobreposições de objetos e finalidades de outros encargos com a RGR, bem como avalie a eventual necessidade de propor alteração da regulamentação vigente (parágrafos 157 a 163);

3) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central do sistema de administração financeira federal e com base nas competências definidas nos incisos I a III do art. 21 do anexo do Decreto 7.482/2011, elabore análise periódica sobre a gestão da reserva, em especial no tocante às renegociações de dívidas e retenções de amortizações, pois a RGR representa um fluxo de caixa financeiro cujas operações refletem, em última análise, um passivo com a União (parágrafos 115 a 121);

4) dar ciência à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados uma vez que em tais comissões tramita o Projeto de Lei 3.173/2012 (propõe a extinção da RGR em 2012), bem como à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, onde tramita o Projeto de Lei do Senado 355/2011 (propõe afastar da Eletrobras a gestão da RGR), que várias alterações legislativas efetuadas nos últimos quinze anos resultaram em usos dos recursos da Reserva Global de Reversão em aplicações que se afastaram do propósito de constituição de um fundo para pagamento de indenizações em eventuais processos de reversão de concessões, pois representaram reduções significativas no saldo da reserva, tais como: a) no período de 1996 a 2001, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 708

milhões na aquisição de ações de concessionárias estaduais em vias de privatização (parágrafos 86 a 91); b) no ano de 1998 o saldo da RGR foi praticamente zerado face ao contrato de cessão de direitos (CT-425/TN/1998) firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Eletrobras, com duração até 2023, de modo que o saldo da RGR, que era de R\$ 8,2 bilhões, findou 1998 com apenas R\$ 176 milhões (parágrafos 92 a 97 e 145 a 156); c) no período de 2002 a 2004, foi destinado R\$ 1 bilhão para subsidiar a tarifa social (parágrafos 141); d) no período de 2007 a 2010, foram destinados R\$ 2,6 bilhões para o Programa Luz para Todos (parágrafo 143);

5) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Casa Civil da Presidência da República, ao Senado Federal – particularmente à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) –, à Câmara dos Deputados – em especial à Comissão de Minas e Energia (CME), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) –, à Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage), à Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate), Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), à Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), ao Instituto Ilumina, à Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), ao Ministério de Minas e Energia e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica);

6) arquivar o presente processo, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do inciso IV do art. 169 do RITCU.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Relatório de Auditoria aprovada pelo Plenário, consoante Ata 24/2011, em decorrência de Comunicação do Ministro José Jorge para que fosse examinada questão levantada pela Agência Nacional de Energia Elétrica envolvendo irregularidades na administração da Reserva Global de Reversão da Eletrobras (RGR).

2. A presente auditoria tem como escopo: a) a regulação e a fiscalização da RGR; b) a aderência da gestão da RGR às normas existentes e à finalidade para a qual foi criada; c) a estratégia de gestão da RGR visando, entre outros, a utilização dos recursos da reserva durante eventual processo de reversão das concessões vincendas a partir de 2015. A regularidade de contratos de financiamento utilizando recursos da RGR é objeto de análise nos autos do TC 030.928/2011-7.

3. Em 1957, os agentes do setor elétrico formaram e administraram, por mais de uma década, o Fundo de Reversão para garantir recursos em caso de eventuais indenizações dos ativos vinculados às concessões de serviços públicos de energia elétrica. Tal situação perdurou até 1971, quando instituiu-se a RGR, gerida pela Eletrobras, com duração prevista até dezembro de 2010. Com a edição da Lei 12.431/2011, a vigência da RGR foi prorrogada até 2035.

4. De acordo com as informações prestadas pela Aneel, o impacto da RGR é de 1,2% na composição da tarifa (base 2011) paga pelos consumidores de energia elétrica. As receitas da Reserva são compostas pela parcela da tarifa de energia elétrica, pela remuneração de 5% a.a. - de acordo com o art. 4º, § 5º, da Lei 5.655/1971 e do art. 8º, § 5º, da Lei 8.631/1993 -, e pelas amortizações de empréstimos concedidos, cuja arrecadação e saldo, em dezembro 2010, contabilizaram, respectivamente, R\$ 1,5 bilhão e R\$ 17,5 bilhões. A quota desse encargo foi fixada em até 2,5% dos

investimentos das concessionárias e dos permissionários, nos termos do art. 9º da mesma Lei, observado o limite de 3% da receita anual.

5. Embora tenha sido criada, inicialmente, para prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia, devido à mudanças na legislação os valores arrecadados à conta da RGR vem sendo aplicados em finalidades diversas como: a) expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica em áreas rurais e urbanas de baixa renda; b) produção de energia a partir de fontes renováveis e pequenas centrais hidrelétricas; c) estudos de inventário e viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos; d) implantação de centrais geradoras de potência até cinco MW em sistemas isolados; estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético; Programa Luz Para Todos (LPT); g) promoção do uso eficiente de energia.

6. Além do financiamento de programas do setor elétrico a fundo perdido, impende ressaltar que, em 1998, mediante autorização legal, a União apropriou-se dos recursos da Reserva para acerto de contas com a Eletrobras, ocasião em que o saldo do fundo ficou reduzido a R\$ 176 milhões. Observa-se, diante desse quadro, que a sustentabilidade da RGR ficou comprometida, uma vez que os valores arrecadados foram aplicados em finalidade diversa para as quais a reserva foi criada.

7. Nesse contexto, não se pode afirmar que o saldo da Reserva Global de Reversão da Eletrobras será suficiente para cobrir eventuais indenizações das concessões que vencerão em 2015. Caso se confirme a previsão negativa, o Tesouro Nacional terá que honrar as restituições decorrentes de eventuais reversões de ativo, em 2015, quando vence significativa parcela das concessões públicas do setor elétrico.

8. Em consequência dessas manobras financeiras, a RGR poderá perder a sua condição de fundo de reserva e de financiamento do setor elétrico, em virtude de haver risco potencial de que se transforme em passivo da União pelas razões acima expendidas, o que obriga a Secretaria do Tesouro Nacional a ter pleno conhecimento da gestão da reserva.

9. A propósito, a Aneel detectou nas escassas fiscalizações que realizou na gestão da RGR – de 2000 a 2011 foram cinco - que: a) os recursos da RGR não são movimentados exclusivamente em conta específica; b) são feitas cobranças, sem previsão legal, de encargos financeiros (comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora; b) os empréstimos e os valores arrecadados desses encargos são apropriados exclusivamente pela Elebrobras; c) há indícios de não haver reversão para a conta da RGR dos recursos recebidos como amortização do saldo devedor pelos agentes; d) há sucessivas renovações de dívidas, de empresas do grupo Eletrobras, que alcançam 18% dos recursos aplicados, sem que haja contabilização com os registros das ressalvas pertinentes; e) não há contabilização dos ativos relativos aos Bens de Uso da União adquiridos com recursos da RGR.

10. Chama minha atenção, sobremaneira, a falta de segregação das contas da Eletrobras e da Reserva Global de Reversão. Apesar de não ter se identificado normativo legal que vede especificamente o trânsito de recursos pelas contas ordinárias da estatal, é de clareza cristalina a orientação, nas Leis 5.655/1971 e 8.631/1993, para que os recursos da RGR sejam geridos em conta específica e separada das operações ordinárias da estatal. Tal entendimento confirma-se na Resolução 23/1999 da Aneel.

11. O orçamento, os balanços patrimoniais e os registros contábeis da RGR e da Eletrobras não podem se confundir por pertencerem a dois entes independentes, sendo a Eletrobras tão-somente a gestora da Reserva. Ademais, a finalidade do fundo é a constituição de reserva de reversão e de recursos para financiamento do setor elétrico, nas situações definidas no art. 4º, §4º, da Lei 5.655/1971, e não ser fonte de financiamento para as operações ordinárias de empresa.

12. Outro aspecto a destacar é o recebimento de parcelas de financiamento em contas ordinárias de Eletrobrás que indica redução na remuneração dos recursos do fundo, no atual modelo, em vista de determinação expedida pela Aneel em relatório de fiscalização.

13. Na oportunidade, a Agência determinou que a Eletrobras somente realizasse operações de financiamento da RGR por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade, bem como fizesse levantamento de todos os recebimentos de parcelas de financiamentos realizados na conta ordinária da Eletrobras e aplique, como atualização desses valores, a taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil, na data da efetiva transferência à conta dessa reserva.

II.1.2.

14. Nesse sentir, não posso concordar com a argumentação da Eletrobras apresentada à Aneel –que ainda examina as ponderações apresentadas pela estatal - e lançada no Relatório precedente, que, em síntese, defende que os comandos expedidos na Lei 5.655/1971 relativos à conta específica são destinados a somente algumas operações, podendo as demais movimentações ser feitas em contas ordinárias da empresa e contabilizadas como ativo da RGR e passivo da Eletrobras.

15. No tocante à regulação da transparência, a Eletrobras gere outros dois fundos, a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) e a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), cujas informações detalhadas estão disponíveis no site da empresa na internet.

16. Quanto à RGR, entretanto, não há previsão de divulgação de dados como saldo da conta, quotas individualizadas, movimentação financeira, destinações e financiamentos concedidos, juros recebidos, prazos para recebimentos de créditos de financiamentos, inadimplência, entre outros, nos regulamentos da Aneel. A empresa limita-se a informar o valor das aplicações realizadas em 2008 (http://www.eletrobras.com/elb/data/Pages/LUMISFBD6DA_DEPTBRIE.htm, acesso em 1/11/2011), no valor total de R\$ 914 milhões, o que, além de ofender o princípio da publicidade insito no art. 37 da Constituição Federal, impede o controle social da destinação dos recursos.

17. No que se refere à fiscalização da RGR a cargo da agência reguladora, em vista da fragilidade dos procedimentos levados a efeito em intervalos de tempo muito longos, nos autos do TC 028.862/2010-4 foram exaradas determinações, no Acórdão 3.012/201- Plenário, ratificado pelo Acórdão 1.042/201 – Plenário, para que a Aneel elabore plano de ação que contenha datas, atribuições e responsáveis para a avaliação dos ativos das concessões cujos contratos vencem a partir de 2015, bem como, entre outros, metodologias, banco de dados validados e ações de fiscalização previstas. Descabe, assim, qualquer providência no âmbito deste processo.

18. Por fim, destaco a aparente sobreposição de objetos e finalidades de encargos diversos com a RGR apontada no Relatório integrante desta deliberação:

“[...]157. A RGR, conforme relatado, além da reversão, tem previsão legal para vários objetivos. Atualmente, por exemplo, é possível aplicar recursos da RGR na expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica em áreas rurais e urbanas de baixa renda, bem como no Programa Luz para Todos e na produção de energia a partir de fontes renováveis e pequenas centrais hidrelétricas.

158. Contudo, outros dois encargos também se destinam ao mesmo fim, quais sejam: o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), que dá subsídio a fontes alternativas, e a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que inclui o desenvolvimento de fontes alternativas, a universalização e o subsídio a consumidores de baixa renda. Há, portanto, sobreposições de tratamento dos encargos entre os objetos constantes nos seguintes regramentos legais: Lei 5.655/1971, Lei 8.631/1993, Lei 10.762/2003, Lei 10.438/2002 e Lei 10.848/2004.

159. Há previsão legal também para usar recursos da RGR em estudos de inventário e viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos e estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético. No entanto, quando da licitação para concessão de usinas hidrelétricas, conforme art. 28, §3º, da Lei 9.427/1996, o empreendedor que ganha o leilão tem que ressarcir os custos decorrentes dos estudos de viabilidade da usina.

160. Em que pese o encargo Pesquisa e Desenvolvimento Energético (P&D), criado pela Lei 9.991/2000, estabelecer que as concessionárias são obrigadas a aplicar anualmente, no mínimo, 0,75% de sua receita em pesquisa e desenvolvimento no setor elétrico e 0,25% em programas de eficiência energética, a RGR também tem como finalidade a promoção do uso eficiente de energia.

161. Há, ainda, previsão legal para se utilizar recursos da RGR na implantação de centrais geradoras de potência até 5 MW em sistemas isolados. Por outro lado, o encargo CCC é direcionado para subsidiar o combustível das termelétricas dos sistemas isolados e, particularmente, há recursos da CCC para subrogação para pequenas centrais hidrelétricas (PCH) que substituam geração de fonte fóssil (Decreto 73.102/1997).[...]"

19. Diante desses achados, cabe ao Ministério de Minas e Energia verificar se, de fato, existem as sobreposições identificadas nesta Auditoria e, se for o caso, avaliar a conveniência e a oportunidade de propor alterações na legislação em vigor.

Em face do exposto, acolho as propostas encaminhadas pela Sefid-2 e Voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 028.289/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional

Entidade(s)/Órgão(s): Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cumprimento o Ministro Raimundo Carreiro pela excelência do trabalho realizado, que permitiu uma visão percuciente acerca da administração da Reserva Global de Reversão da Eletrobras (RGR).

O eminente Relator mostrou que *“embora tenha sido criada, inicialmente, para prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia, devido a mudanças na legislação os valores arrecadados à conta da RGR vem sendo aplicados em finalidades diversas”*.

Manobras financeiras aumentam o risco potencial de transformar a Reserva Global em passivo da União, perdendo a sua condição de fundo de reserva e de financiamento do setor elétrico.

Preocupante também são as sobreposições de objetos e de finalidades de encargos diversos com a Reserva.

Felicitando, mais uma vez, o Ministro Raimundo Carreiro, manifesto-me no sentido de acompanhar integralmente o seu voto.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro

ACÓRDÃO Nº 1931/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.289/2011-0
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessado: TCU
4. Entidade(s)/Órgão(s): Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)
- 4.1. Responsáveis: Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia e Presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); Márcio Pereira Zimmermann, Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia; Nelson José Hübner, Diretor-Geral da Aneel; José da Costa Carvalho Neto, Presidente da Eletrobras
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sefid-2
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada no MME, na Aneel e na Eletrobrás, cujo escopo é a regulação e a fiscalização da RGR pela Aneel, a gestão do fundo pela Eletrobrás e a sustentabilidade relacionada aos fins que se destina,

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do art. 2º da Lei 9.427/1996, do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e do art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. exija que a Eletrobras divulgue no seu sítio na internet, com periodicidade adequada, dados sobre a arrecadação e sobre as aplicações dos recursos da RGR, detalhando, entre outros aspectos, todos os projetos que receberam recursos provenientes deste encargo e a situação atualizada de cada operação, em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.1.2 informe ao TCU:

9.1.2.1. os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras somente movimente recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.1.2.2. os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras faça levantamento de todos os recebimentos de parcelas de financiamentos realizados na conta ordinária da Eletrobras e aplique, como atualização desses valores, a taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil, na data da efetiva transferência à conta dessa reserva;

9.1.2.3. sobre os resultados decorrentes de suas determinações visando corrigir apropriação indevida de comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, bem como seu adequado recolhimento à conta da RGR;

9.1.2.4. o resultado das medidas adotadas para a regularização do processo de contabilização, repasses e restituições de recursos da RGR sob a gestão da Eletrobras, notadamente quanto às retenções efetuadas com referências a direitos sobre ações negociadas no âmbito do Contrato CT-425/TN/1998, bem como sobre outras ações de concessionárias de distribuição adquiridas com recursos da RGR;

9.1.3. regule os critérios pelos quais a Eletrobras, atual gestora do fundo, que ao mesmo tempo é beneficiária da RGR, passe a expor com transparência os riscos dos empréstimos concedidos por essa empresa nas demonstrações contábeis desse encargo tarifário, face às sucessivas renegociações de dívidas;

9.1.4. adote as providências necessárias para que seja realizado o devido registro contábil dos Bens da União sob administração da Eletrobras que foram objeto de encampação com recursos da RGR;

9.2. determinar à Sefid-2 que constitua e monitore processo apartado destes autos no sentido de que sejam realizadas audiências dos Presidentes da Eletrobras responsáveis pela gestão dos recursos da RGR, além do atual gestor, Sr. José da Costa Carvalho Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as respectivas razões de justificativas acerca das irregularidades a seguir especificadas:

9.2.1. ausência de movimentação dos recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.2.2. apropriação indevida da comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, sem amparo legal;

9.2.3. renovação sucessiva de dívidas de empresas do Grupo Eletrobras, configurando quebra do princípio da isonomia em relação às demais concessionárias de energia, além de comprometer a capacidade financeira da reserva no atendimento dos seus fins;

9.3. recomendar ao MME, com base nas competências definidas no art. 27 da Lei 10.683/2003 e nos arts. 1º e 8º, inciso III, do Anexo I do Decreto 5.267/2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetue avaliação acerca da harmonização dos encargos tarifários de forma a explicitar em tal estudo uma avaliação própria sobre as sobreposições de objetos e finalidades de outros encargos com a RGR, bem como avalie a eventual necessidade de propor alteração da regulamentação vigente;

9.4. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central do sistema de administração financeira federal e com base nas competências definidas nos incisos I a III do art. 21 do anexo do Decreto 7.482/2011, que elabore análise periódica sobre a gestão da reserva, em especial no tocante às renegociações de dívidas e retenções de amortizações, pois a RGR representa um fluxo de caixa financeiro cujas operações refletem, em última análise, um passivo com a União;

9.5. dar ciência à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, uma vez que em tais comissões tramita o Projeto de Lei 3.173/2012 - o qual propõe a extinção da RGR em 2012 -, bem como à Comissão de Assuntos

Econômicos (CAE) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, onde tramita o Projeto de Lei do Senado 355/2011 - que propõe afastar da Eletrobras a gestão da RGR -, que várias alterações legislativas efetuadas nos últimos 15 anos resultaram em usos dos recursos da Reserva Global de Reversão em aplicações que se afastaram do propósito de constituição de um fundo para pagamento de indenizações em eventuais processos de reversão de concessões, pois representaram reduções significativas no saldo da reserva, tais como:

9.5.1. no período de 1996 a 2001, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 708 milhões na aquisição de ações de concessionárias estaduais em vias de privatização;

9.5.2. no ano de 1998, o saldo da RGR foi praticamente zerado face ao contrato de cessão de direitos (CT-425/TN/1998) firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Eletrobras, com duração até 2023, de modo que o saldo da RGR, que era de R\$ 8,2 bilhões, findou 1998 com apenas R\$ 176 milhões;

9.5.3. no período de 2002 a 2004, foi destinado R\$ 1 bilhão para subsidiar a tarifa social;

9.5.4. no período de 2007 a 2010, foram destinados R\$ 2,6 bilhões para o Programa Luz para Todos;

9.6. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação que monitore, em processo apartado, monitore o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, respectivamente, dos itens 9.1, 9.2 e 9.3;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Senado Federal – particularmente à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) –, à Câmara dos Deputados – em especial à Comissão de Minas e Energia (CME), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) –, à Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage), à Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate), Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), à Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), ao Instituto Ilumina, à Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), ao Ministério de Minas e Energia, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica) e aos relatores dos projetos de lei nº 3.173/2012 da Câmara dos Deputados e nº 355/2011 do Senado Federal;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1931-28/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator



Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral